

Modalidade: Licitação Eletrônica.
Fundamentação Jurídica: Artigo 28 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS.

Processo: LE 2026/14
DGCO: 00925/2026
OC: 197101



CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
NOME FANTASIA: BBTS
CNPJ: 42.318.949/0013-18
ENDEREÇO: SEPN 508, Conjunto C, Lote 07, Asa Norte.
Brasília - DF
CEP: 70740-543



CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: ROCHA E SIRIANO LTDA.
CNPJ: 18.401.727/0001-46
ENDEREÇO: Rua 33, Nº 355, Centro
Goianésia - GO
CEP: 76380-124

OBJETO RESUMIDO

Prestação de serviços de adequações prediais, sob o regime de contratação por preço global (material e mão de obra), para imóvel situado em SP, com a finalidade de instalação do CDP BBTS (Centro de Distribuição Principal) e migração do Operador Logístico (OL).

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**.*

VALOR DO CONTRATO

Valor Global: Até R\$ 3.047.553,71
(Três milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos).
Conforme **Documento de nº 2**.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Valor fixo e irreajustável.

Pareceres Jurídicos de aprovação da minuta contratual nos: 597/2020, 1166/2022, 1423/2022, 2630/2023, 2024/3122, 2024/3093, 2024/3149 e 2025/3751.



OBJETO

1.1. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para prestação de serviços de adequações prediais, sob o regime de contratação por preço global (material e mão de obra), para atender o novo imóvel situado no condomínio logístico complexo Park Lapa IV, situado à Rua Mateo Forte, No 216, Módulo 101, Água Branca, São Paulo - SP, CEP: 05038-901, com a finalidade de instalação do CDP BBTS (Centro de Distribuição Principal) e migração do Operador Logístico (OL), de acordo com as condições e especificações definidas no **Documento nº 1**, a ser feita pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão ou transferência, total ou parcial. A subcontratação somente será admitida na situação prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS, disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**, admitindo-se, excepcionalmente e por acordo entre as partes, que as supressões excedam esse percentual.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as plantas, os projetos e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e aprovados pelas autoridades competentes e as cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato e como se nele transcritos estivessem, os documentos a seguir mencionados:

a) Caderno de Encargos e/ou Memorial Descritivo (Especificações de Serviços), disponível no link:

[LE 2026-14_OBRA_ADEQUACAO_CDP-SP;](#)

b) Plantas, disponível no link:

[LE 2026-14_OBRA_ADEQUACAO_CDP-SP;](#)

c) Cronograma Físico-Financeiro (**Documento nº 3**).



DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

Parágrafo Primeiro - em caso de divergência entre o contido em uma Especificação de Materiais e Equipamentos - "E" ou Procedimentos - "P" e o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços), prevalecerá, sempre, este último;

Parágrafo Segundo - em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e os desenhos do Projeto Arquitetônico, prevalecerá, sempre, o primeiro;

Parágrafo Terceiro - em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e os desenhos especializados - estrutural e instalações - prevalecerão, sempre, os últimos;

Parágrafo Quarto - em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, a CONTRATANTE, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;

Parágrafo Quinto - em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre o de maior escala;

Parágrafo Sexto - em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

Parágrafo Sétimo - em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas "E", "P", do Caderno de Encargos (Especificações de Serviços), a CONTRATANTE deverá ser consultada;

Parágrafo Oitavo - em caso de divergência entre o Projeto Arquitetônico e os Projetos Especializados (estrutural e instalações), prevalecerão os Projetos Especializados.

CLÁUSULA QUARTA - Para fins do presente contrato, a FISCALIZAÇÃO será composta por equipe de funcionários integrantes da CONTRATANTE e/ou indicados por esta, credenciados para atuarem junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços, responsáveis por zelar pela boa execução de todos os serviços contratados, observando o cumprimento de todos os dispositivos contratuais.



RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CLÁUSULA QUINTA - Quando os serviços contratados ficarem integralmente concluídos, de perfeito acordo com o previsto neste

Contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em **3 (três)** vias de igual teor, todas elas assinadas por um representante da CONTRATANTE e pelo representante legal da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - As duas primeiras vias ficarão em poder da CONTRATANTE, destinando-se a terceira à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Quando houver interesse da CONTRATANTE, a ocupação total ou parcial do imóvel poderá efetuar-se antes do Recebimento Provisório.

Parágrafo Terceiro - Recebimento Provisório somente ocorrerá após satisfeitas as seguintes condições:

- a) entrega do "HABITE-SE" do local, quando exigido pela autoridade local;
- b) entrega à CONTRATANTE de todos os projetos atualizados ("AS BUILT");
- c) conclusão dos Serviços Extraordinários, feitas as Apropriações e efetuados os respectivos pagamentos;
- d) fornecimento, quando for o caso, dos documentos abaixo relacionados, conforme descrito no Caderno Geral de Encargos ou Memorial Descritivo ou Especificações de Serviços:
 - i. Certificados de aprovação de instalações e/ou equipamentos por parte de órgãos fiscais do Governo;
 - ii. Certificados de garantia de serviços, materiais e/ou equipamentos;
 - iii. Compromisso de manutenção gratuita;
 - iv. Manuais de Operação e Manutenção de Máquinas, Instalações e Equipamentos.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será realizado conforme **item 7 do Documento nº 1** quando deverão ter sido satisfeitas as condições a seguir:

- a) atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a imperfeições ou defeitos apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;
- b) solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviço empregados no local dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Findo esse prazo, para sanar os defeitos e imperfeições não corrigidos tempestivamente pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias referidas na Cláusula Quadragésima deste Contrato, não desconsideradas as demais medidas administrativas punitivas passíveis de adoção pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O Termo de Recebimento Definitivo será passado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida para o Recebimento Provisório. Após a assinatura dele, o saldo das garantias contratuais será devolvido à CONTRATADA.



PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo global para execução de todos os serviços é de até **4 (quatro) meses** a contar da data de início dos serviços, conforme **item 4.2 do Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA executará todos os serviços convencionados dentro do prazo global fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, ditos serviços inteiramente concluídos e com as licenças porventura exigidas pelas autoridades competentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser iniciados conforme definidos pela CONTRATANTE com a CONTRATADA, após assinatura e reunião de *kickoff*.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de contagem do prazo global, os serviços serão considerados concluídos na data do Recebimento Provisório previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A vigência deste contrato é de até **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**.



PREÇO

CLÁUSULA OITAVA - O preço global para a execução dos serviços é de até **R\$ 3.047.553,71 (Três milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos)**, já acrescido de **15% (quinze por cento)**, destinado à cobertura de eventuais serviços de menor vulto correlatos ao objeto contratual que venham a ser necessários durante a execução da obra, conforme **Documento nº 2**.

Parágrafo Primeiro - Cada parcela do preço só será paga após satisfeitas as condições a ela correspondentes, constantes no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Segundo - O valor total do material (e/ou equipamento) a ser utilizado na **reforma** corresponde a **R\$ 2.650.046,70 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, quarenta e seis reais e setenta centavos)** conforme cronograma físico-financeiro dos serviços, assim discriminados no **Documento nº 3**.

Parágrafo Terceiro - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas admitem prorrogação, desde que justificadas por escrito e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - As obrigações legais, tributos ou encargos criados, alterados, extintos, acrescidos ou reduzidos após a apresentação da Carta-Proposta da CONTRATADA que se reflitam, comprovadamente, nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) Ser emitida em até **1 (um) dia útil** após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS;
- e) nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de cada medição será creditado em conta corrente (preferência Banco do Brasil S.A.), em nome da CONTRATADA, em **15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360), com ateste prévio pelo Fiscal de Serviços da BBTS. A nota fiscal somente será emitida após a aferição pela CONTRATANTE do adimplemento das obrigações contratuais.

- a) Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal emitida, o fornecedor deverá submeter manualmente na Plataforma V360.

Parágrafo Segundo - Os documentos comprobatórios dos recolhimentos ao INSS relativos aos serviços subcontratados e do FGTS serão emitidos única e exclusivamente para estes serviços, não se admitindo, em hipótese alguma, a inclusão de outras contratações, mesmo que pactuadas com a própria CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do pagamento das parcelas estabelecidas neste Contrato e de eventuais Serviços Extraordinários, deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:

- i. ser preenchida em nome da CONTRATADA;
- ii. relacionar todos os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços (RE) previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com a CONTRATANTE;
- iii. ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;
- iv. caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ da CONTRATANTE, por força do disposto no Manual da GFIP.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto com a fatura/nota fiscal ou recibo mensal da prestação dos serviços, documentos que comprovem tanto o pagamento dos salários quanto o pagamento do 13º salário dos seus empregados que executaram o serviço contratado.

Parágrafo Quinto - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, **2 (dois) dias úteis** a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. A CONTRATANTE terá o prazo de até **7 (sete) dias úteis**, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Exceto a GFIP, os documentos exigidos neste Contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não apresentar os documentos relacionados na Cláusula Nona e seus Parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência, anexando o documento de cobrança adequado (nota fiscal, fatura, nota-fiscal-fatura ou recibo e Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, se exigido no local da prestação do serviço) discriminando todas as importâncias devidas. Deverão ser emitidos documentos de cobrança distintos para as parcelas deste Contrato e para as parcelas relativas a cada Serviço Extraordinário eventualmente contratado. Eventuais deduções relativas às Apropriações (supressões) serão registradas/deduzidas no documento de cobrança relativo à parcela onde o serviço suprimido deveria ser originalmente cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A alteração contratual definida na Cláusula Décima Terceira será orçada em moeda corrente com base nos mesmos preços e condições inicialmente pactuados no contrato, e os pagamentos serão processados mediante apresentação das faturas à CONTRATANTE, após atestada a conclusão dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, para os Serviços Extraordinários cujos preços unitários não foram orçados no contrato, os valores serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira e observado o preço praticado no mercado, que considerará, no que couber, os seguintes critérios:

- I - mediana dos preços do Sinapi;
- II - subsidiariamente, preços do Sicro2;
- III - subsidiariamente, preços de outros sistemas aprovados pela Administração Pública, na hipótese de não serem encontradas referências nos sistemas anteriores, ou em caso de incompatibilidade técnica das composições desses paradigmas frente às peculiaridades do serviço;
- IV - subsidiariamente, cotação de mercado.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na hipótese de virem a ser necessários serviços não previstos ou modificações nos projetos e/ou especificações fornecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE dentro dos limites previstos no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira deste Contrato, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - Os acréscimos e/ou modificações serão objeto de "orçamento/proposta" a ser submetido pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE, para exame e aprovação, onde deverão constar, além dos custos diretos dos serviços, todas as despesas indiretas incidentes, tais como: repouso remunerado da mão-de-obra, encargos sociais, despesas legais, seguros, administração, benefícios etc.

Parágrafo Segundo - A forma e apresentação do "orçamento/proposta" serão estabelecidas de comum acordo entre as partes, devendo, contudo, constar da citada documentação o seguinte: prazo de execução, forma de pagamento, forma de reajustamento (se for o caso), unidades, quantidades, valores unitários e totais.



SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA poderá subcontratar serviços que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelo fabricante, como: Fabricação e instalação de identidade visual; Climatização; Locação de contêiner e andaimes; Descarte de entulhos e resíduos; Limpeza da obra, sempre em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A subcontratação dos serviços listados na Cláusula Décima Quarta, caso formalizada pela CONTRATADA, com terceiro, é de sua inteira responsabilidade, bem como o seu custeio, cujo custo deve estar contemplado no preço do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE não admitirá a subcontratação com empresa que possua em seu quadro funcionário da Gerência de Suprimentos e Gestão de Contratos (Gesuc) ou membro da Administração da CONTRATANTE como dirigente, acionista detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto ou acionista controlador ou responsável técnico ou, ainda que tenha participado da confecção do projeto básico ou de empregado em razão de vedação legal.

Parágrafo Terceiro - A subcontratação de serviços especializados permitidas na Cláusula Décima Quarta somente serão admitidas com empresas que comprovem capacidade técnica compatível com a do objeto a ser executado. Para tanto, as subcontratações deverão ser previamente submetidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA, atendendo ao seguinte:

- I - apresentar documento, no prazo máximo de **10 (dez) dias** depois da assinatura deste instrumento por todos os signatários, indicando as empresas que serão subcontratadas para a execução dos serviços especializados, autorizados na Cláusula Décima Quarta. Tal documento deverá discriminar os nomes das empresas, endereços, CNPJ e os serviços que serão a elas subcontratados;

II - demonstrar que as empresas a serem subcontratadas possuem, em seu quadro de pessoal, profissionais de nível superior detentores de acervo técnico por execução de serviço de características semelhantes às daquelas do serviço a subcontratar. A demonstração se dará mediante a apresentação de cópia autenticada de documentos como: Carteira de Trabalho ou Livro de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços, assinado pela empresa subcontratada, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado ou Contrato Social, em caso de Sócio da empresa subcontratada;

III - a comprovação da qualificação técnica exigida se dará pela apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, emitidas pelo CREA, desde que atendam às exigências de cada tipo de serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico específica, expedida pelo CREA. A substituição de quaisquer desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outros que detenham as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pela CONTRATADA, sob avaliação da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A FISCALIZAÇÃO analisará caso a caso as empresas ou profissionais apresentados pela CONTRATADA e as autorizará por escrito. Eventuais recusas a nomes de empresas serão devidamente justificadas pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quinto - As empresas e profissionais indicados em conformidade com o Parágrafo Quarto serão os Responsáveis Técnicos - RT pelos serviços relativos às parcelas do serviço para as quais tiverem sido subcontratados, devendo providenciar, ao início do serviço, o recolhimento de ART (referente ao contrato firmado entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA e em nome do profissional responsável pela execução) junto ao CREA e apresentar cópias a CONTRATADA, que as repassará à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Os serviços subcontratados, nos termos da Cláusula Décima Quarta, caso não satisfaçam os PROJETOS e/ou as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

Parágrafo Sétimo - Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Oitavo - A formalização de subcontratação dos serviços listados na Cláusula Décima Quarta, não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, total, do objeto deste contrato, bem como as sanções previstas neste instrumento, por sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Nono - No caso de descumprimento do objeto deste contrato ou de dano à CONTRATANTE, em razão de inexecução dos serviços subcontratados, pela CONTRATADA, será essa demandada diretamente, não podendo, junto a CONTRATANTE, invocar cláusula de reserva de ordem (subsidiariedade).

Parágrafo Décimo – O Parágrafo Nono da Cláusula Décima Quarta não afasta o direito de regresso da CONTRATADA junto a sua subcontratada.



ENSAIOS E PROVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações - como condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços - serão, sempre que necessário, submetidos à verificação, ensaios e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da CONTRATADA.



CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Cumprirá à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;
- b) observar as leis, regulamentos e posturas edílicas referentes ao serviço e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, especialmente no que se refere ao recolhimento das ART (referentes a esta contratação e em nome do profissional responsável pela execução/direção dos serviços e do engenheiro) e à colocação de placas contendo os nomes dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços e dos autores dos PROJETOS;
- c) pagar rigorosamente em dia os salários dos empregados e as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS) quando o recolhimento não couber à CONTRATANTE segundo a legislação municipal, as despesas de consumo de água, luz, força e energia que digam respeito diretamente aos serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato;

d) acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, as suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

e) efetuar a retenção, conforme legislação vigente, referente à contribuição previdenciária incidente sobre os serviços subcontratados, na forma das instruções normativas do INSS, apresentando os documentos probatórios à CONTRATANTE;

f) obter das firmas subcontratadas os comprovantes de recolhimentos de ART relativos ao registro do contrato entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA e execução dos serviços subcontratados.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados na Cláusula Décima Sexta, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos devidamente atualizados:

a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;

b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA estará dispensada de enviar os documentos citados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sexta, caso mantenha a referida documentação atualizada no Sistema SICAF, para verificação "on-line" por ocasião do pagamento.

a) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e nos mesmos moldes exigidos quando da contratação.

Parágrafo Quinto - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

Parágrafo Sexto - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o Background Check (Análise Reputacional).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) a CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual a CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.
- h) ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.



DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

- a) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- b) A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.
- c) A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.
- d) No caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a fazer constar nos instrumentos contratuais firmados com as empresas subcontratadas as condições estabelecidas nesta cláusula.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



POLÍTICA DE COMPLIANCE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.



AUDITAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.



BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.



APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que:

- a) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz a partir dos **14 (quatorze) anos**;

- b) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- e) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- f) não é constituída por sócio de empresa que esteja suspensa pela BBTS, pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- g) não é empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela BBTS, pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- h) não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BBTS, pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i) não é empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BBTS, pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- k) não é empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BBTS há menos de **6 (seis) meses**;
- l) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BBTS;
- m) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê,

comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BBTS, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

- n) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BBTS;
- o) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- p) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;
- q) se compromete a apoiar e colaborar com a BBTS em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- r) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- s) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo;
- t) não houve a participação direta ou indireta de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da contratação;
- u) não houve a participação direta ou indireta de pessoa jurídica participante de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da contratação;
- v) não houve a participação direta ou indireta de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da contratação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar **5% (cinco por cento)** do capital votante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela

integridade do local de prestação dos serviços, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os contatos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidos por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Todas as Ordens de Serviço ou Comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão transmitidas por escrito, em **3 (três) vias**, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário. Cópia das ditas Ordens de Serviço e Comunicações deverão ficar arquivadas no local de prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá facilitar à FISCALIZAÇÃO a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de materiais/equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem, mesmo que de propriedade de terceiros.

Parágrafo Terceiro - À FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou em material/equipamento adquirido.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá retirar do local de prestação dos serviços, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou manter atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O Responsável Técnico da CONTRATADA, apresentado durante a fase de habilitação da empresa, assumirá as responsabilidades legais pela DIREÇÃO dos serviços, obrigando-se a comparecer quinzenalmente ao local ou sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO e quantas vezes seja necessária sua presença para garantir qualidade e celeridade ao objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Para os serviços que forem ajustados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar pelo período que for necessário, equipamento e ferramental adequado e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que possa assegurar o progresso satisfatório dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA o cumprimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego e as Instruções Normativas do INSS/DC, em especial as Instruções Normativas nº 118, de 14.04.2005 e MPS/SRP nº 03, de 14.07.2005, no que couber, colocando à disposição da Delegacia Regional do

Trabalho e Emprego e à fiscalização do INSS, no mínimo o cumprimento das seguintes normas:

- a) NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, mediante a apresentação da documentação da CIPA constituída, do treinamento dos componentes ou, se for o caso, do representante pelo cumprimento da norma e seu treinamento;
- b) NR-6 – Equipamento de Proteção Individual: apresentando a relação dos EPI utilizados e comprovante de recebimento pelos empregados;
- c) NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: com a apresentação do PCMSO assinado por médico do trabalho e os exames médicos obrigatórios;
- d) NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – ou LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (assinado por engenheiro de segurança do trabalho com registro no CREA), atualizados pelo menos uma vez ao ano ou no caso de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização;
- e) NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção: mediante apresentação do PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – com ART registrada no CREA, assinada por engenheiro de segurança do trabalho, atualizado pelo menos uma vez ao ano ou no caso de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Antes de iniciar qualquer serviço caberá à CONTRATADA inteirar-se de toda a legislação atinente ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305, de 2.8.2010; as Resoluções nº 307, de 5.7.2002, nº 348, de 16.8.2004, nº 431, de 24.5.2011, nº 448, de 18.1.2012, editadas pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; leis Estadual e Municipal; regulamentos e normas técnicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social, inclusive no que diz respeito à garantia estabelecida na Cláusula Trigésima Oitava.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer

atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, não implica novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



GARANTIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de **R\$ 152.377,69 (Cento e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada por meio do e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados da data de assinatura do contrato por todos os signatários, prorrogável por mais **10 (dez) dias**, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Quadragésima Segunda do contrato.

Parágrafo Terceiro - A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual e, se solicitada, a via original

deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.

Parágrafo Quarto - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto - A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto - Quanto às modalidades de garantia:

- a) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária;
- b) em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:
 - i) ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
 - ii) prazo de validade correspondente a **90 (noventa) dias** após o período de vigência do Contrato;
 - iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
 - iv) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - v) declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
 - vi) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e
 - vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- c) não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos;
- d) em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:
 - i) CONTRATANTE como beneficiário;

- ii) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, até o valor da garantia fixado na apólice;
- iv) conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até **48 (quarenta e oito) horas** a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas;
- v) não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Oitavo - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Havendo majoração do preço contratado, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a **5% (cinco por cento)** do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de **5% (cinco por cento)** do novo preço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Quarto - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor

limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a **2 (dois) anos**.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

Parágrafo Quinto - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

Parágrafo Segundo - Multa de até **20% (vinte por cento)** do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em **1% (um por cento)** a cada reincidência, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- g) prática de atos ilícitos visando a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados.



RESCISÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) atraso injustificado no início do serviço;
- e) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Trigésima Oitava para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o) utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

- p) deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q) vier a ser declarada inidônea pela União;
- r) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s) praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. atraso injustificado no início do serviço;
 - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - viii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - ix. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - x. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - xii. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
 - xiv. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
 - xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b) administrativamente – por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
 - i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

c) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstenendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

- a) Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- b) Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CONTRATANTE será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de prestação de serviços de adequações prediais, sob o regime de contratação por preço global (material e mão de obra), para imóvel situado em SP, com a finalidade de instalação do CDP BBTs (Centro de Distribuição Principal) e migração do Operador Logístico (OL).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - As Partes comprometem-se a:

- a) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”);
- b) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

- d) tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- e) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- f) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- g) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- h) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoas como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- i) respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- j) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- l) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CONTRATANTE ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do

descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE se compromete a:

- a) garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- b) garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- c) empenhar esforços razoáveis para assegurar que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas;
- d) responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- e) divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato;
- f) notificar a CONTRATADA sempre que houver atualizações na Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- i) em nome da CONTRATANTE e para atender as finalidades deste contrato;
- ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;

- iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE;
- iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:

- a) a Política de Privacidade da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- b) a Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- c) o Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste contrato, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade da CONTRATANTE, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Único - Para o cumprimento desta cláusula, a CONTRATADA se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela CONTRATANTE por meio deste contrato ou em sua Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a:

- a) tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- b) dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da CONTRATADA;
- c) indicar à CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a CONTRATANTE, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;

d) não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

e) no que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito;

f) notificar imediatamente a CONTRATANTE e em prazo nunca superior a **24 (vinte e quatro) horas** no que diz respeito a:

f.1.) qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

f.2.) qualquer acesso acidental ou não autorizado;

f.3.) qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer à CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Único - Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela CONTRATANTE e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato. O descumprimento acarretará o ressarcimento, por parte da CONTRATADA dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a **5 (cinco) vezes** o valor do último faturamento decorrente deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Único - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - Todos os dados e informações enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser excluídos, pela CONTRATADA, em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento do produto final pela CONTRATANTE, sendo comprovado o ato por meio de documentos apresentados em até **05 (cinco) dias úteis**.



SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade da CONTRATANTE à CONTRATADA com fim comercial, sendo certo que a CONTRATADA está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, se autorizada, neste contrato, a subcontratação.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, a CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - A substituição da subcontratada deve ser precedida de nova autorização da CONTRATANTE, e estará condicionada a

assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados do subcontratado, com previsão da possibilidade de a CONTRATANTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada contratada às expensas da CONTRATADA.



SEGURANÇA

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.



VIOLAÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- a) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- b) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais;

- c) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.



FISCALIZAÇÕES

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a permitir à CONTRATANTE, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da CONTRATANTE aos relatórios elaborados pela CONTRATADA ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - Os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

Parágrafo Segundo - Para fins de comunicação e recebimento das orientações da fiscalização, a CONTRATADA indica como seu preposto:

- **Nome:** Carlos Antonio da Rocha Siriano.
- **Cargo:** Sócio-Administrador
- **E-mail:** rochasiriano@gmail.com
- **Telefone Fixo:** N/A
- **Telefone Celular/WhatsApp:** (62) 98433-3374

Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE.



TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. A CONTRATADA se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a CONTRATADA promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

Parágrafo Segundo - O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - As Partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária:

- a) cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das Partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas;
- b) operador não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por

subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.



DUE DILIGENCE

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

Parágrafo Único - O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o Background Check (Análise Reputacional).



BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA - A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.



MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.



CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BBTS; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.



CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA – É imprescindível que a Contratada realize o cadastro por meio do link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in, a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

Parágrafo Primeiro – A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o atesto de recebimento dos bens ou serviços.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a Contratada poderá entrar em contato por meio do número **(61) 98193-0030**, que dispõe de atendimento via WhatsApp.

Envio da Nota Fiscal - Portal V360





REFORMA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA – Diante do objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e assegurar a conformidade tributária, em decorrência da Reforma Tributária do Consumo, promovida pela Emenda Constitucional 132/2023 e pela Lei Complementar 214/2025, as partes estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo Primeiro - Conformidade Legal e Preparação para a Reforma Tributária:

- a) O Fornecedor é integralmente responsável por garantir, nos prazos previstos em lei e nas notas técnicas oficiais, a plena conformidade de todos os documentos fiscais emitidos ao Adquirente, implementando corretamente novos campos, eventos, bases de cálculo, códigos e alíquotas aplicáveis.
- b) O Fornecedor deverá realizar validação prévia em ambiente de homologação e corrigir/reemitir, imediatamente, qualquer documento fiscal emitido em desconformidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após notificação do Adquirente, salvo em caso de indisponibilidade sistêmica oficialmente reconhecida pelo fisco, que deverá ser documentada.
- c) O descumprimento sujeita o Fornecedor ao suporte exclusivo de todo ônus decorrente, incluindo tributos, multas, encargos, glosas, bloqueios, custos operacionais e indenização integral por danos emergentes e lucros cessantes, desde que comprovados e com nexo causal.
- d) Quando a não conformidade inviabilizar a operação (incluindo rejeição de XML, bloqueio de crédito, impossibilidade de entrega/faturamento ou risco material de autuação), incidirá multa não compensatória de **5% (cinco por cento)** do valor total do documento fiscal incorreto, cumulável com as demais sanções contratuais. Ficam permitidos a retenção de pagamento, compensações financeiras e a rescisão por justa causa em caso de reincidência.

Parágrafo Segundo – Recolhimento pelo Adquirente e Split Payment:

- a) O Fornecedor obriga-se a recolher, até o vencimento, todos os tributos incidentes sobre as operações com o Adquirente, assegurando integralmente seu crédito tributário. O Fornecedor autoriza o Adquirente, a qualquer tempo, a recolher tributos em seu nome, na modalidade RAD – Recolhimento pelo Adquirente, mediante emissão das guias aplicáveis, podendo descontar/compensar do Fornecedor os valores quitados. Em caso de

recolhimento após o vencimento, poderá ser aplicada cláusula penal compensatória de **10% (dez por cento)**, acrescida de juros de **0,33%** ao dia, sem prejuízo dos custos incorridos.

- b) O Fornecedor permanece como sujeito passivo perante o fisco; o recolhimento pelo Adquirente não configura assunção de responsabilidade, novação, solidariedade ou renúncia de direitos.
- c) Havendo implantação de Split Payment, o Adquirente poderá aplicar o RAD antes do pagamento ao Fornecedor, retendo ou deduzindo os valores correspondentes, preservando-se integralmente as penalidades previstas.
- d) O Adquirente poderá reter pagamentos, compensar créditos e executar garantias, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo Terceiro - Ajustes de Preços por Período de Readequação:

- a) Os preços contratados serão obrigatoriamente recalculados em 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032 e 2033, observando-se a base de cálculo, fórmula e alíquota aplicável para cada tributo, conforme legislação vigente.
- b) O recálculo eliminará integralmente tributos em cascata e resíduos tributários, para determinação do preço líquido de tributos, considerando:
 - i. origem e destino;
 - ii. regime tributário do Fornecedor;
 - iii. tributos da cadeia, incluindo PIS/COFINS (todas as modalidades), ICMS, ICMS-ST, IPI e ISS.
- c) O Fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória da carga tributária efetiva, admitida amostragem representativa ou apresentação de coeficiente tributário. O não fornecimento das informações no prazo estipulado autorizará o Adquirente a estimar o coeficiente tributário com base em dados médios do setor ou documentos oficiais.
- d) Determinado o preço líquido, os itens serão recalculados segundo a nova base definida pela Reforma Tributária e alíquotas vigentes para o período. Os valores revisados vigorarão como preços ajustados após aceite formal do Adquirente, sendo o reequilíbrio exclusivamente prospectivo, sem efeitos retroativos ou recomposição de margens.

Parágrafo Quarto - Novas obrigações acessórias e Penalidades

- a) O Fornecedor assume responsabilidade integral por todas as penalidades previstas em lei (multas, restrições cadastrais, bloqueios sistêmicos, impedimentos operacionais e diferenças tributárias),

decorrentes de descumprimento de obrigações legais, acessórias ou técnicas relativas às operações com o Adquirente.

- b) Se o Adquirente sofrer autuação, despesa, penalidade ou dano decorrente de falha do Fornecedor, este deverá ressarcir integralmente os valores, com atualização monetária e juros, além de indenizar danos emergentes e lucros cessantes comprovados.
- c) O Adquirente poderá reter pagamentos, compensar créditos, descontar faturas e executar garantias, sem que isso configure assunção de responsabilidade fiscal, novação ou renúncia de direitos.



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Tiago Martins Guedes
Cargo: Gerente Executivo em exercício

Nome: Ananias Pereira Da Silva Neto
Cargo: Diretor

CONTRATADA: ROCHA E SIRIANO LTDA.

Nome: Carlos Antonio da Rocha Siriano
Cargo: Sócio-Administrador

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1. Objeto:**

1.2. Processo Licitatório para contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para prestação de serviços de adequações prediais, sob o regime de contratação por preço global (material e mão de obra), para atender o novo imóvel situado no condomínio logístico complexo Park Lapa IV, situado à Rua Mateo Forte, No 216, Módulo 101, Água Branca, São Paulo - SP, CEP: 05038-901, com a finalidade de instalação do CDP BBTS (Centro de Distribuição Principal) e migração do Operador Logístico (OL).

**2. Especificações Técnicas:**

2.1. O presente Anexo atende ao disposto no art. 42 da Lei nº 13.303/2016, adotando o regime de empreitada por preço (escopo) global, observadas as definições legais e regulamentares aplicáveis ao Projeto Básico.

2.2. As especificações técnicas encontram-se demonstradas e detalhadas no Projeto Técnico de Engenharia desenvolvido pela Ottoni Serviço de Engenharia Ltda., disponível nos **Anexos I.1 e II.1 (ANEXOS II e V)**.

2.3. Todo o detalhamento técnico requerido encontra-se integralmente contemplado nos documentos que compõem o Projeto Básico Técnico, incluindo, mas não se limitando a:

- desenhos técnicos;
- projeto arquitetônico;
- projetos técnicos de engenharia;
- memorial descritivo;
- planilhas orçamentárias;
- cronograma físico-financeiro;
- caderno de encargos.

2.3.1 Os documentos foram elaborados de forma coordenada, compatibilizada e integrada, garantindo que todas as exigências técnicas estejam devidamente representadas e atendidas.

2.4. O licitante deverá elaborar e apresentar proposta em empreitada por preço (escopo) global, contemplando integralmente todos os elementos do Projeto Básico Técnico (projetos executivos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos), de forma a assegurar o atendimento pleno das especificações e exigências estabelecidas.

2.4.1 É de responsabilidade exclusiva do licitante a correta formação do preço ofertado, devendo proceder à análise criteriosa de todos os documentos do Projeto Básico Técnico, incluindo projetos, desenhos, especificações, memoriais, cronogramas e demais informações técnicas.

2.4.2 Não será admitida, em qualquer hipótese, a alegação de omissões, inconsistências ou divergências fundamentadas exclusivamente na planilha orçamentária, uma vez que a contratação se dará por escopo global, devendo todos os documentos técnicos disponibilizados ser considerados na composição da proposta.

2.4.3 A licitante deverá elaborar sua proposta de preços considerando integralmente o escopo de serviços descrito no Anexo I.1 (**ANEXO V**), contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto licitado.

2.4.4 Adicionalmente, a licitante deverá incluir, em sua composição de preços, uma margem equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado do escopo previsto no Anexo I.1 (**ANEXO V**), destinada à cobertura de eventuais serviços de menor vulto, correlatos ao objeto contratual, que venham a ser necessários durante a execução da obra.

2.4.5 Essa margem não caracteriza alteração do objeto contratado, sendo destinada exclusivamente a atender demandas acessórias e complementares, devidamente justificadas pela BB Tecnologia e Serviços S.A., observadas as condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

2.5. Eventuais indicações de marcas ou fabricantes têm caráter meramente referencial, sendo admitido o fornecimento de equivalente técnico, desde que comprovado o atendimento aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade e durabilidade, mediante documentação técnica e aprovação prévia da fiscalização, em consonância com a Súmula TCU nº 270.

2.6. Escopo Técnico das Intervenções (Resumo)

O escopo técnico compreende, de forma resumida e não exaustiva:

- a) Arquitetura e Layout: divisórias em drywall, pisos, forros e iluminação, conforme layout e memoriais;
- b) Proteção Contra Incêndio: hidrantes, extintores, sinalização, iluminação de emergência e detecção, conforme normas vigentes;
- c) Climatização (HVAC): sistema completo dimensionado para ambientes administrativos, operacionais e CPD;
- d) Instalações Elétricas: redes comum e estabilizada, quadros, cabos, proteções, aterramento, gerador e/ou nobreak, quando previsto;
- e) Lógica e CPD: cabeamento estruturado, racks, patch panels, testes e certificações;
- f) Segurança Eletrônica: sistemas de CFTV, controle de acesso e alarmes;

- g) Instalações Hidrossanitárias: água fria e quente, esgoto, copas, banheiros e refeitório;
- h) Iluminação: atendimento aos níveis de iluminância por ambiente, conforme norma;
- i) Identidade Visual Institucional;
- j) Elevador Monta-Carga.

2.7. Responsabilidades da CONTRATADA

2.7.1. A CONTRATADA será responsável pela elaboração do Projeto Executivo, a partir do Projeto Básico, bem como pela execução integral do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra e meios necessários, em estrita conformidade com este Projeto Básico, com o(s) Anexo(s) I.1. II.1 e III.1 **(ANEXOS II, III, IV e V)**, com as normas técnicas aplicáveis e com as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.

2.7.2. É de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, o custeio, a provisão, a operação e a gestão de todos os recursos necessários à execução dos serviços, compreendendo, de forma exemplificativa e não exaustiva:

- a) materiais, componentes, peças, acessórios e insumos, permanentes ou de consumo;
- b) equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos, próprios ou locados;
- c) mão de obra direta e indireta, especializada ou não, incluindo supervisão técnica e administrativa;
- d) EPLs e EPCs, em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e normas de segurança;
- e) andaimes, escadas, plataformas, linhas de vida, sinalizações e dispositivos auxiliares;
- f) transporte, frete, carga, descarga, movimentação interna, mobilização e desmobilização;
- g) seguros obrigatórios e facultativos;
- h) tributos, impostos, taxas, contribuições e demais encargos legais;
- i) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e administrativos;
- j) comissionamento, testes, ajustes e validações finais;
- k) documentação técnica, memoriais, relatórios, laudos, manuais e projetos "As Built" em meio digital.

2.7.3. A CONTRATADA deverá considerar, na composição dos preços ofertados, todos os custos diretos e indiretos, riscos e encargos necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, solicitação de compensação financeira posterior.

2.8. Além da garantia contratual prevista no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA deverá providenciar, previamente ao início da obra, a contratação de Seguro de Riscos de Engenharia, com

cobertura mínima correspondente a 100% (cem por cento) do valor total da obra, abrangendo materiais, mão de obra e danos a terceiros, conforme exigência do Guia de Reformas e Obras do Condomínio GS Marginal Lapa IV.

2.8.1. O início dos serviços somente será autorizado após a apresentação da apólice devidamente emitida e aprovada pela Administradora do Empreendimento, não sendo aceitos comprovantes de pagamento, propostas ou apólices condicionais.

2.9. Elevador Monta-Carga

2.9.1 A instalação do elevador monta-carga deverá atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, incluindo projeto executivo específico, acompanhamento por profissional legalmente habilitado, emissão de ART/RRT, testes, laudos e documentação técnica para aceite.

2.9.2 A aceitação do sistema estará condicionada à apresentação de ensaios, certificações, laudos e documentos exigidos pelos órgãos competentes.

2.10. Responsabilidade Técnica

2.10.1 Todos os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica formalmente registrada no CREA/CAU, com emissão das respectivas ARTs/RRTs, cabendo ao responsável técnico a conformidade integral dos serviços executados.

2.11. Demolições e Construção – Obrigações Gerais

2.11.1 Os resíduos deverão ser segregados na origem, classificados e destinados conforme legislação vigente.

2.11.2 Todo o fluxo de descarte deverá atender às exigências ambientais e procedimentos ecológicos aplicáveis.

2.11.3 A CONTRATADA será responsável pela regularidade documental dos fornecedores de caçambas e serviços de destinação.

2.11.4 Paredes em drywall deverão ser entregues acabadas, reenquadradas e pintadas.

2.11.5 Portas deverão ser entregues completas, instaladas e em pleno funcionamento.

2.11.6 Em novas paredes ou recomposições, deverão ser previstos rodapés conforme projeto.

2.11.7 É expressamente proibida a utilização da estrutura existente como apoio estrutural ou fixação de cargas. Toda estrutura

complementar deverá ser independente, dimensionada e executada pela CONTRATADA.

2.11.8 A remoção de entulho é responsabilidade da CONTRATADA, com destinação ambientalmente adequada (aterro/licenciado) e comprovante de destinação (MTR/certificado).

2.12. Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SST)

2.12.1 A gestão de SST deverá estar integrada ao PGR (NR 18) e às exigências de Trabalho em Altura (NR 35).

2.12.2 Deverão ser realizados planejamento e gerenciamento de riscos (APR/LTCAT, quando aplicável).

2.12.3 PGR implementado e atualizado, com inventário de riscos e plano de ação.

2.12.4 Permissão de Trabalho em Altura formalizada para intervenções acima de 2,0 m.

2.12.5 Treinamentos obrigatórios conforme NR 18, NR 35, NR 10 e NR 12.

2.12.6 EPIs com CA válido e EPCs conforme normas, com inspeções periódicas registradas.

2.13. Procedimentos Operacionais e Segurança Elétrica

2.13.1 Aplicação da NR 10, com análise de riscos, LOTO e Prontuário das Instalações Elétricas.

2.13.2 Operação e manutenção de máquinas e equipamentos conforme NR 12.

2.14. Controle de Riscos e Emergência

2.14.1. Elaboração de APR por frente de serviço.

2.14.2. Plano de Resgate e Emergência para trabalho em altura.

2.14.3. Sinalização e isolamento de áreas conforme NR 18 e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros.

2.15. Saúde, Limpeza e Sustentabilidade

2.15.1 Controle de ruído, poeiras e ventilação adequada.

2.15.2 Gestão de resíduos conforme PNRS e PGRCC.

2.15.3 Adoção de práticas sustentáveis e controle de substâncias perigosas.

2.16. Responsabilidade e Documentação

2.16.1 A execução será acompanhada por representante(s) da CONTRATANTE, com registros em diário de obra, conforme regulamentos internos e governança da Lei nº 13.303/2016.

2.16.2 Arquivamento da documentação de SST e PGR durante e após a execução.

2.16.3 Apresentação de ASO vigente para atividades críticas.

2.17. Riscos Socioambientais e Mitigação

2.17.1 A execução poderá implicar riscos decorrentes de demolições, manuseio de materiais perigosos, geração de resíduos e interferências em estruturas existentes.

2.17.2 Medidas mínimas de mitigação:

- a) segregação e destinação regular de resíduos com MTR;
- b) adoção de práticas sustentáveis e controle ambiental.

2.18. Integridade e Ética

2.18.1 A CONTRATADA deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando práticas de integridade, ética e compliance, prevenindo fraudes, corrupção e conflitos de interesse.



3. Subcontratação:

3.1 É permitida a subcontratação apenas dos itens abaixo, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE e com manutenção da responsabilidade integral da CONTRATADA sobre prazos, qualidade, segurança, conformidade legal e resultados:

- 3.1.1 Fabricação e instalação de identidade visual;
- 3.1.2 Climatização;
- 3.1.3 Locação de contêiner e andaimes;
- 3.1.4 Descarte de entulhos e resíduos;
- 3.1.5 Limpeza da obra;

3.2 Locação de contêiner e de andaimes, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela montagem, inspeção, estabilidade,

segurança, acompanhamento técnico e atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis.

3.3 A subcontratação destes itens visa permitir que a CONTRATADA se concentre nos serviços centrais do escopo, ganhando eficiência na condução das atividades.

3.4 A subcontratada deverá realizar, para o seu escopo, todas as aprovações e licenças eventualmente exigidas pelos órgãos competentes. A CONTRATADA deverá gerir e acompanhar tais processos, garantindo a conformidade legal e normativa aplicável.

3.5 A subcontratada deverá atender, no que couber, às mesmas exigências de qualificação técnica impostas à CONTRATADA (inclusive registro em CREA/CAU e emissão de ART/RRT para seu escopo).

3.6 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

3.6.1 do procedimento licitatório originário;

3.6.2 direta ou indiretamente, da elaboração de projeto (básico ou executivo).

3.7 A CONTRATADA permanece integralmente responsável por seus subcontratados (técnica, trabalhista, previdenciária, fiscal e civilmente), devendo assegurar cumprimento de NRs (incluindo NR-18/PGR, NR-10, NR-12, NR-35) e normas ABNT aplicáveis ao objeto.



4. Condições de Entrega:

4.1. Condições de entrega do projeto executivo

4.1.1. A apresentação gráfica deverá ser desenvolvida em BIM, no software Revit, com cópia em AutoCAD, com perfeita importação e integração. Entrega digital, assinada pelos RTs (ICP-Brasil), nas escalas e formatos previstos em norma.

4.1.1.1. O Projeto executivo e o cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do contrato.

4.1.1.2. Os projetos devem preferencialmente contar assinatura digital ICP-Brasil, recomendada para integridade e validade jurídica.

4.1.2. Todas as folhas de cada especialidade devem compor um único arquivo por disciplina, numeradas, tituladas, datadas e identificar o autor (modelo de selo padrão). Formatos e layout conforme NBR

10068 (folhas), NBR 10582 (conteúdo da folha) e NBR 13142 (dobramento).

4.1.3. O início da execução da obra ficará condicionado, obrigatoriamente, à realização de reunião de Kick Off com a Administradora do Empreendimento (CBRE), bem como à apresentação e aprovação formal da Autorização para Início de Obra, conforme disposto no Guia de Reformas e Obras do Condomínio GS Marginal Lapa IV.

4.1.3.1. Nenhuma atividade será iniciada antes da validação formal da Administradora do Empreendimento, ficando a CONTRATADA responsável por cumprir todas as exigências documentais condominiais previamente à mobilização.

4.1.4. Cada desenho deverá ser executado em escala 1:1 no MODEL SPACE.

4.1.5. Cada folha deverá ser configurada no PAPER SPACE, com margens, selos e informações fixas, utilizando viewports com a escala atribuída sobre o MODEL (mantido 1:1).

4.1.6. Memorial Descritivo, Caderno de Encargos e Especificações, planilhas de quantidades e preços, composições, cronograma físico-financeiro e demais documentos deverão ser entregues em meio digital compatível com Microsoft Word 2024 e Excel 2024, além de versão impressa em A4.

4.1.7. A entrega dos Projetos Básicos, Executivos e Complementares ocorrerá por via eletrônica para engenharia@bbts.com.br, contendo: denominação e local da obra; entidade executora; tipo de projeto; data; nome do RT, registro no CREA/CAU e assinatura digital.

Serviços de adequações prediais

4.2. Iniciado o serviço, este deverá ser concluído em até 4 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro (Anexo III.B) (**ANEXO IV**), não sendo considerados os 30 (trinta) dias corridos destinados à elaboração do projeto executivo. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA e aceite da CONTRATANTE. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.

4.3. Após a entrega dos projetos, a CONTRATANTE terá até 7 (sete) dias para aprovação dos projetos executivos, do cronograma físico-financeiro e para o agendamento da reunião de kickoff junto ao condomínio. Esse prazo poderá ser estendido até 30 (trinta) dias, a depender das exigências do condomínio relacionadas à aprovação dos projetos, conforme seus normativos internos.

4.4. A sequência dos trabalhos será definida em conjunto pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, durante a reunião de kickoff.

4.5. Os serviços serão prestados na unidade da BB Tecnologia e Serviços, localizada na GoodStorage Park Lapa IV R. Mateo Forte, 216, Galpão 101, São Paulo, SP – Brasil | CEP 05038-901. A execução das obras deverá respeitar integralmente os horários estabelecidos pelo Condomínio, sendo permitida de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, e aos sábados, das 10h às 16h. É expressamente proibida a realização de quaisquer atividades aos domingos e feriados, salvo autorização formal e excepcional da Administradora do Empreendimento.

4.6. A fiscalização da CONTRATANTE não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela entrega completa e perfeita do objeto.

4.7. Os serviços não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE deverão ser refeitos, em conformidade com as especificações exigidas, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo de 7 (sete) dias úteis. A solicitação de extensão desse prazo estará sujeita à análise e aprovação da fiscalização da BBTS.

4.8. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela entrega conforme especificações e normas.



5. Informações de Faturamento:

5.1 A CONTRATANTE utiliza a plataforma https://bbts.virtual360.io/users/sign_in para faturamento; a CONTRATADA deverá segui-la para cadastro, solicitações de medições e emissão de notas fiscais, conforme autorização prévia.

5.2 Dados de Faturamento:

CNPJ: 42.318.949/0004-27

Endereço de faturamento: RUA FORMOSA Nº 367 - 2º ANDAR - CENTRO - CONDOMÍNIO CBI ESPLANADA - SÃO PAULO-SP

Inscrição Estadual: 109895039119

Inscrição Municipal: 8.363.027-9

5.3 Cabe à CONTRATADA considerar custos adicionais de impostos/taxas relacionados ao CNO, incluídos no custo global.



6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

6.1 A Execução dos serviços deve atender aos detalhes contidos no Projeto Básico Técnico desenvolvido pela empresa Ottoni Serviço de Engenharia Ltda, disponível no arquivo Anexo I.1 e Anexo II.1 (**ANEXOS II e V**), bem como do Regulamento de obras do Condomínio, (Anexo II.1 – 4) (**ANEXO II**) ao edital.

6.2 Qualquer desligamento elétrico ou intervenção em infraestrutura/ambiente físico somente poderá ocorrer mediante programação prévia com a Gerência Local e autorização formal do condomínio GoodStorage, garantindo não impacto à operação.

6.3 A equipe da CONTRATADA deverá ser treinada, capacitada e experiente nas atividades a realizar.

6.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA, garantir o atendimento de todas as normas técnicas de segurança, assim como o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos de segurança (EPI) necessários para execução do objeto.

6.5 A CONTRATADA, deverá observar a legislação e as normas vigentes para a melhor padrão de qualidade na entrega dos serviços contratados.

6.6 Previamente ao início das atividades, a CONTRATADA deverá encaminhar à Administradora do Empreendimento a relação nominal completa de todos os profissionais e subcontratados envolvidos na execução da obra, contendo, no mínimo: nome completo, documento oficial com foto, comprovante de vínculo, ASO válido, treinamentos obrigatórios aplicáveis (inclusive NR-35, quando houver trabalho em altura), bem como a identificação das empresas subcontratadas, em conformidade com o Guia de Reformas e Obras do Condomínio.

6.7 É expressamente proibido o descarte de resíduos ou entulhos nas caçambas de lixo orgânico ou reciclável do condomínio, devendo a CONTRATADA providenciar a retirada e destinação externa adequada dos resíduos gerados, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regimento Interno do Empreendimento.

7. Condições de Aceite:

7.1 Materiais devem ser fornecidos intactos em suas embalagens originais, dentro da validade legal.

7.2 Materiais fora de especificação poderão ser rejeitados total ou parcialmente; a CONTRATADA deverá substituí-los em até 48 horas da notificação.

7.3 A entrega do serviço ocorrerá mediante vistoria realizada por representante da CONTRATANTE, avaliando todos os itens do projeto básico/executivo e do Caderno de Encargos.

7.4 Após comunicação de término, será emitido Termo de Recebimento Provisório (TRP) **(ANEXO I-A)**, que poderá consignar pendências.

7.5 Sistemas elétricos e HVAC deverão ser previamente testados/comissionados; defeitos devem ser corrigidos de imediato pela CONTRATADA.

7.6 Após os testes, a CONTRATADA deverá instruir o fiscal/indicados sobre o uso/rotina dos sistemas.

7.7 Em havendo pendências, será fixado prazo de até 7 (sete) dias úteis para correções; concluídas, nova vistoria será realizada (mesmo prazo para eventuais novas pendências).

7.8 Sanadas as pendências, far-se-á vistoria final e verificação do pleno funcionamento.

7.9 O serviço será considerado aceito após a vistoria final, entrega dos *as built* (CAD e Revit/BIM + PDFs), manuais O&M, ART/RRT de conclusão e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) **(ANEXO I-B)**.

7.10 O aceite definitivo não exclui a responsabilidade por vícios ou disparidades com as especificações.

7.11 Antes do TRD, devem ser apresentados relatórios de:

- Elétrica (NBR 5410): continuidade, resistência de aterramento, DR/DP, termografia;
- SPDA (NBR 5419): inspeções/ensaios, caso haja a necessidade de intervenção;
- Cabeamento (NBR 14565): certificação de enlaces/relatórios;
- Incêndio (NBR 13714): teste de pressão/vazão, checklist de hidrantes/iluminação de emergência/detecção.



8. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e

8.1 O prazo de garantia da obra será de 5 (cinco) anos, contado do Termo de recebimento definitivo da obra a ser emitido pela BB Tecnologia e Serviços S.A.

8.2 A garantia cobrirá reparos/ajustes necessários por mal execução, materiais inadequados ou mau funcionamento.

8.3 Problemas identificados durante a garantia devem ser sanados em até 7 (sete) dias úteis da notificação (prorrogável mediante análise e aprovação).

8.4 Para equipamentos e sistemas específicos, aplicam-se também os prazos de fabricantes (quando superiores), sem prejuízo da garantia legal contratual.



9. Condições de Pagamento:

9.1 O pagamento será efetuado por marcos/medições conforme cronograma físico-financeiro **(ANEXO IV)**, após vistoria e ateste do fiscal.

9.2 Fica estabelecido que 10% (dez por cento) do valor global do contrato será retido ao longo das medições, mediante descontos proporcionais aplicados em cada pagamento, e somente será liberado ao final da obra, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do

atesto final, como condição para a quitação integral das obrigações contratuais pelo contratado.

9.3 O pagamento de cada medição será creditado em conta (preferência Banco do Brasil S.A.), em até 15 dias corridos a contar da emissão da NF-e e do respectivo DANFE, quando exigido pelo município.

9.4 A CONTRATANTE poderá utilizar plataforma digital para faturamento e recepção de notas fiscais.

9.5 A CONTRATADA deverá cadastrar a medição na plataforma, informando percentual executado, nº da OC/DGCO, valor e demais dados.

9.6 A emissão da NF somente será permitida após validação/aprovação da medição pelo fiscal, devendo a NF ser anexada à plataforma para o fluxo de pagamento.

9.7 A NF deverá ser entregue à CONTRATANTE em até 5 dias úteis após sua emissão, e até o dia 21 do mês; após essa data, emitir no 1º dia útil do mês seguinte.



10. Multa:

10.1 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor contratado
2	0,5% sobre o valor contratado
3	1,0% sobre o valor contratado
4	2,0% sobre o valor contratado
5	5,0% sobre o valor contratado

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	5
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
5	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
7	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
8	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
9	Deixar de repor ferramentas/equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
10	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%.	1
11	Não cumprir o prazo de obra estabelecido no cronograma, será aplicada multa semanal (passados 07 dias do prazo estabelecido em cronograma).	1
12	Não cumprir o prazo de obra estabelecido no cronograma, será aplicada multa quinzenal (passados 15 dias do prazo estabelecido em cronograma).	2
13	Não cumprir o prazo de obra estabelecido no cronograma, será aplicada multa mensal (passados 30 dias do prazo estabelecido em cronograma).	3
14	A partir dos 30 dias passados e não cumprimento do prazo estabelecido em cronograma, será computado multa diária sob o valor do contrato, somado ao valor mensal.	1



11. Acordo do Nível de Serviço:

11.1 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

11.2 Relatórios de progresso deverão ser entregues semanalmente, detalhando as atividades realizadas, materiais aplicados e eventuais dificuldades.

11.3 Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, com garantia de excelência na execução.

11.4 Qualquer não conformidade identificada nos materiais ou serviços deverá ser corrigida pela CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis, sem ônus à CONTRATANTE. A solicitação de extensão desse prazo estará sujeita à análise e aprovação da fiscalização da BBTS.

**12. Aspectos de Segurança:**

12.1 A CONTRATADA, seus empregados, sócios, diretores e mandatários devem manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, não divulgando, integral ou parcialmente, por qualquer meio, as informações ou documentos relacionados à execução dos serviços.

12.2 A CONTRATADA se compromete a não utilizar quaisquer dados ou informações técnicas e comerciais do contrato, bem como informações comerciais, industriais e empresariais a que tenha acesso, sem a prévia e escrita aprovação da BBTS. A CONTRATADA também deve garantir que terceiros não tenham acesso a essas informações.

12.3 A CONTRATADA não poderá fazer qualquer menção ao nome da BB Tecnologia e Serviços ou de seus clientes para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação da BBTS.

12.4 A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho provocadas pelos equipamentos fornecidos, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública.

**13. Vigência:**

13.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 24 meses.

**14. Reajuste:**

14.1 O preço será fixo e irreajustável ao longo do período de vigência do contrato.

**15. Matriz de Risco:**

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA

	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA/ CONTRATANTE
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	CONTRATADA
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos,	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA

	prestadores de serviço e mão de obra.		
--	--	--	--

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	CONTRATADA
---	---	---	------------



16. Qualificação Econômico-Financeira:

16.1 A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

16.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

16.1.1.1 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

16.1.1.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

16.1.2 A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$\begin{aligned}
 LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

16.1.3 Se a CONTRATADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da sua proposta final, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.



17. Qualificação Técnica:

17.1 A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

17.1.1 Registro ou inscrição da CONTRATADA na entidade profissional CREA ou CAU.

17.1.2 No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou serviço compatível em características, ao indicado no projeto básico.

17.1.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, na data da contratação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

17.1.3.1 A comprovação do vínculo dos profissionais com o INTERESSADO, exigida no item anterior, se dará pela apresentação, na data da contratação, de:

a) Cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo INTERESSADO ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho, que demonstrem o vínculo empregatício dos profissionais indicados; ou

b) Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado; ou

c) Ato constitutivo da empresa e Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada, em que conste o nome do profissional indicado, quando se tratar de dirigente ou sócio.

17.1.4 A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais,

endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.



18. Due Diligence:

18.1 Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.



19. Garantia Financeira da Execução Contratual:

19.1 Será exigida garantia de 5% sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.

19.2 A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 meses após o término desse período.



20. Portal do Fornecedor do Banco do Brasil

20.1 Como condição para contratação, a empresa deverá estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil:

<<https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>>.

ANEXO I-A DO CONTRATO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A BB Tecnologia e Serviços S.A. recebe, provisoriamente, da empresa ROCHA E SIRIANO LTDA., os serviços objeto do Contrato DGCO nº 00925/2026.

Após verificar que os serviços foram executados em conformidade com as condições contratuais, obedecendo aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE, e estando devidamente concluídos, procede-se ao recebimento provisório.

Para formalizar, lavrou-se o presente Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes contratantes, em original e mais duas vias de igual teor, sendo uma delas destinada à CONTRATADA.

São Paulo-SP, ____ de _____ de 20____.

Fiscal do Serviço
BB Tecnologia e Serviços S.A.

Fiscal da Contratada

ANEXO I-B DO CONTRATO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

A BB Tecnologia e Serviços S.A. recebe, definitivamente, da empresa ROCHA E SIRIANO LTDA., os serviços objeto do Contrato DGCO nº 00925/2026.

Após verificar que os serviços foram executados em conformidade com as condições contratuais, obedecendo aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE, e estando devidamente concluídos, procede-se ao recebimento formal.

Para comprovar o recebimento dos serviços e produzir seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes contratantes, em original e mais duas vias de igual teor, sendo uma delas destinada à CONTRATADA.

São Paulo - SP, ____ de _____ de 20__.

Fiscal do Serviço

Fiscal da Contratada

ANEXO I-C DO CONTRATO**MODELO DE PERMISSÃO DE TRABALHO EM ALTURA (PTA)****1. Identificação da Permissão**

- Permissão nº: _____
- Data de Emissão: ____/____/____
- Validade: ____ dias
- Hora Início: ____h
- Hora Término: ____h

2. Informações da Atividade

- Empresa / Contratada: _____
- Local / Área de Trabalho: _____
- Descrição da Atividade: _____
- Trabalhadores Autorizados: Nome / Cargo / ASO válido / Curso NR-35 (sim/não)

3. Critérios de Autorização

- ☐ ASO apto para trabalho em altura
- ☐ Curso de NR-35 válido
- ☐ Realização de APR específica
- ☐ Atividade autorizada: () Sim () Não

4. Checklist de Verificação**a) Condições Gerais**

- ☐ Trabalho acima de 2 m e risco de queda
- ☐ Área isolada e sinalizada
- ☐ Condições climáticas apropriadas

b) EPIs

- ☐ Capacete com jugular
- ☐ Cinto paraquedista com talabarte e absorvedor
- ☐ Trava-quedas funcional
- ☐ Luvas, óculos, protetor auricular, calçado
- ☐ Inspeção visual dos EPIs feita

c) EPCs e Estrutura de Suporte

- ☐ Sistema de ancoragem instalado
- ☐ Andaimas com guarda-corpos e travamentos
- ☐ Escadas com fixação e extensão adequada

d) Riscos Adicionais

- ☐ Proteção contra queda de objetos
- ☐ Verificação de riscos elétricos, mecânicos ou químicos
- ☐ Procedimentos para áreas confinadas

5. Plano de Emergência e Resgate

- ☐ Equipe de resgate treinada
- ☐ Equipamentos de salvamento prontos
- ☐ Telefones de emergência: _____

6. Aprovações

- Supervisor / Emissor: Nome: _____ – Assinatura: _____
- Trabalhadores Autorizados: (Lista com assinaturas)
- Data / Hora: ____/____/____ – ____h

7. Finalização

- Registro de conclusão:
 - Data/Hora: ____/____/____ – ____h
 - Supervisor: Nome/Assinatura
 - Comentários: _____

8. Observações Legais

- Documento preenchido antes do início dos trabalhos
- Validade limitada a 8 horas ou 5 dias
- Atividades rotineiras podem ser dispensadas da PTA se previsto no PCMAT.

ANEXO I-D DO CONTRATO**AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRA (CONDOMÍNIO)**

Por meio deste instrumento, a LOCATÁRIA solicita à LOCADORA e à Administradora do Empreendimento GS Marginal Lapa IV autorização para início das obras de adequação predial no galpão objeto do contrato de locação, declarando estar ciente e de acordo com todas as disposições do Guia de Reformas e Obras do Condomínio, Regimento Interno e normas aplicáveis.

A LOCATÁRIA assume integral responsabilidade por quaisquer danos, acidentes, obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou civis decorrentes da execução da obra.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

LOCATÁRIA

ADMINISTRADORA DO EMPREENDIMENTO

ANEXO I-E DO CONTRATO

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CONDOMÍNIO

Declaro, para os devidos fins, que assumo total responsabilidade técnica pela execução das obras realizadas no galpão localizado no Empreendimento GS Marginal Lapa IV, comprometendo-me a cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis, o Guia de Reformas e Obras do Condomínio, bem como a legislação vigente.

Declaro ainda estar ciente de que quaisquer danos causados ao empreendimento ou a terceiros serão de minha inteira responsabilidade.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Responsável Técnico

CREA/CAU nº _____

ANEXO I-F DO CONTRATO**ATA DE REUNIÃO DE KICK OFF - CONDOMÍNIO**

Empreendimento: GS Marginal Lapa IV

Data: ____ / ____ / ____

Horário: ____

Local: _____

Participantes:

- Representante da LOCATÁRIA
- Representante da CONTRATADA
- Representante da Administradora (CBRE)

Pauta:

1. Apresentação das normas do Guia de Reformas e Obras;
2. Horários permitidos para execução;
3. Controle de acesso e circulação;
4. Segurança do trabalho e documentação;
5. Liberação para início da obra.

Encerrada a reunião, ficam as partes cientes das exigências aplicáveis.

Administradora do Empreendimento

Contratada

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							TOTAL	2.650.046,70
ITEM	FONTE	CÓD.	SERVIÇOS	UN	QTDADE TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 47.169,61
1.1			CANTEIRO DE OBRA					
1.1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	2,88	433,56	R\$ 545,85	R\$ 1.572,04
1.1.2	SICOR - MG	ED-16349	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 2, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA COM SANITÁRIO CONTENDO UM (1) VASO SANITÁRIO E UM (1) LAVATÓRIO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	4,00	1.502,49	R\$ 1.891,65	R\$ 7.566,60
1.1.3	SICOR - MG	ED-16350	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	4,00	789,67	R\$ 994,20	R\$ 3.976,80
1.1.4	SICOR - MG	ED-16354	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 7, PARA VESTIÁRIO DE OBRA COM QUATRO (4) CHUVEIROS, TRÊS (3) VASOS SANITÁRIOS, UM (1) MICTÓRIO E UM (1) LAVATÓRIO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	4,00	2.023,27	R\$ 2.547,32	R\$ 10.189,28
1.1.5	SICOR - MG	ED-16351	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 4, PARA REFEITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	4,00	805,07	R\$ 1.013,59	R\$ 4.054,36
1.1.6	SICOR - MG	ED-16357	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 2 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16349)	UN	1,00	603,54	R\$ 759,86	R\$ 759,86
1.1.7	SICOR - MG	ED-16358	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 3 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16350)	UN	1,00	307,78	R\$ 387,49	R\$ 387,49

1.1.8	SICOR - MG	ED-16359	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 4 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16351)	UN	1,00	307,76	R\$ 387,47	R\$ 387,47
1.1.9	SICOR - MG	ED-16362	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 7 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16354)	UN	1,00	901,03	R\$ 1.134,41	R\$ 1.134,41
1.1.10	SICOR - MG	ED-50137	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	UN	4,00	1.500,12	R\$ 1.888,67	R\$ 7.554,68
1.2			DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES					
1.2.1	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	7,86	70,63	R\$ 88,92	R\$ 698,91
1.2.2	SINAPI	97627	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	0,30	51,70	R\$ 65,09	R\$ 19,52
1.2.3	SICOR - MG	ED-51131	CARGA MANUAL DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	38,16	38,51	R\$ 48,48	R\$ 1.849,99
1.2.4	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE:M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.144,80	2,40	R\$ 3,02	R\$ 3.463,69
1.3			REFORÇO ESTRUTURAL					
1.3.1	SINAPI	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	69,34	7,15	R\$ 9,00	R\$ 624,06
1.3.2	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	11,09	12,41	R\$ 15,62	R\$ 173,27
1.3.3	SINAPI	92266	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	M2	9,40	138,71	R\$ 174,64	R\$ 1.641,61
1.3.4	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	0,80	430,07	R\$ 541,46	R\$ 433,16
1.3.5	SINAPI - I	131	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI, BICOMPONENTE, PASTOSO (TIXOTROPICO) - BDI DIF.	KG	8,00	39,17	R\$ 46,86	R\$ 374,88
1.3.6	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - (aplicação do adesivo epoxi)	H	9,00	27,15	R\$ 34,17	R\$ 307,53
2.0			ALVENARIA DE VEDAÇÃO					R\$ 418.657,73
2.1			PAREDES EM DRYWALL					
2.1.1	COMPOSIÇÃO	1	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS.	M2	1.801,50	98,47	R\$ 123,96	R\$ 223.313,94
2.1.2	COMPOSIÇÃO	2	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL RU, USO INTERNO COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDE COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M2, COM VÃOS.	M2	363,96	111,01	R\$ 139,75	R\$ 50.863,41
2.2			PAREDE EM PLACA CIMENTÍCIA					
2.2.1	COTAÇÃO	7	PAREDE EM PLACA CIMENTÍCIA DE 12,5MM, COM ESTRUTURA EM PERFIS DE AÇO GALVANIZADO COM IMPERMEABILIZAÇÃO MC PROOF DF9 OU EQUIVALENTE - ÁREA DE 276,44 M2 CONFORME ESPECIFICADO EM PROJETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	276,44	413,17	R\$ 520,18	R\$ 143.798,55

3.3			PAREDE ALVENARIA CERÂMICA					
3.3.1	SINAPI	103368	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	7,78	69,61	R\$ 87,64	R\$ 681,83
3.0			REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS DE PAREDE, PISO E TETO					R\$ 809.157,11
3.1			PISOS					
3.1.1	SINAPI	88476	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM.AF_07/2021	M2	772,00	18,53	R\$ 23,32	R\$ 18.003,04
3.1.2	SINAPI	87263	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE	M2	123,00	99,05	R\$ 124,69	R\$ 15.336,87
3.1.3	SINAPI	87262	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF_02/2023_PE	M2	21,00	109,83	R\$ 138,27	R\$ 2.903,67
3.1.4	SINAPI	87261	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M². AF_02/2023_PE	M2	11,00	123,07	R\$ 154,94	R\$ 1.704,34
3.1.5	SINAPI	104597	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF_02/2023_PE	M2	12,00	112,29	R\$ 141,37	R\$ 1.696,44
3.1.6	SINAPI	104598	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE	M2	289,00	99,60	R\$ 125,39	R\$ 36.237,71
3.1.7	COTAÇÃO	26	PISO VINÍLICO EM MANTA BELGOTEX DURABLE 2MM X 2,00(M²) – 016 MOON	M2	316,00	156,76	R\$ 197,36	R\$ 62.365,76
3.1.8	SICOR - MG	ED-50523	TRATAMENTO EM SUPERFÍCIE DE CONCRETO APARENTE, INCLUSIVE RASPAGEM, ESTUCAGEM E POLIMENTO COM DUAS (2)DEMÃOS DE RESINA ACRÍLICA	M2	1.776,00	44,19	R\$ 55,63	R\$ 98.808,88
3.1.9	ORSE	11134	RODAPÉ DE POLIESTIRENO, COM PVC, SANTA LUIZA, REF.480, BRANCO, 15CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	425,56	46,60	R\$ 58,66	R\$ 24.963,34
3.1.10	SICOR - MG	ED-50621	SÓCULO COM ENCHIMENTO EM TIJOLOS MACIÇOS, ALTURA DE 10CM À 12CM, INCLUSIVE ACABAMENTO EM REVESTIMENTO DE ARGAMASSA, ESP. 20MM, COM APLICAÇÃO MANUAL	M2	5,25	129,42	R\$ 162,93	R\$ 855,38
3.2			PAREDE			0,00		
3.2.1	SINAPI	20193	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, PECAS COM APROXIMADAMENTE 1,20 M DE LARGURA E 2,0 M DE ALTURA, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO) BDI DIF.	M2XMES	248,40	20,69	R\$ 24,75	R\$ 6.147,90
3.2.2	SINAPI	97063	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFÍCIOS COM MULTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_03/2024	M2	3.532,77	22,38	R\$ 28,17	R\$ 99.538,13
3.2.3	SICOR - MG	ED-20378	LIXAMENTO MECANIZADO EM PAREDE E TETO PARA REMOÇÃO DE TINTA ACRÍLICA/LÁTEX, MASSA PVA E GESSO	M2	3.631,42	1,19	R\$ 1,49	R\$ 5.443,31
3.2.4	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2024	M2	3.000,00	4,68	R\$ 5,88	R\$ 17.656,00

3.2.5	SINAPI	96131	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2026	M2	3.000,00	30,45	R\$ 38,33	R\$ 114.990,00
3.2.6	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	3.000,00	13,84	R\$ 17,42	R\$ 52.250,00
3.2.7	COMPOSIÇÃO	3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM	M2	564,17	95,52	R\$ 120,25	R\$ 67.841,44
3.2.8	SINAPI	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	M2	15,56	5,15	R\$ 6,48	R\$ 100,82
3.2.9	SINAPI	87529	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	15,56	37,25	R\$ 46,90	R\$ 729,76
3.2.10	COTAÇÃO	9	ADESIVO VINÍLICO AUTOCOLANTE FOSCO COM IMPRESSÃO EM ALTA RESOLUÇÃO - BDI DIF.	M2	207,00	162,22	R\$ 194,11	R\$ 40.180,77
3.2.11	SINAPI - I	586	CANTONEIRA EM ALUMÍNIO, ABAS IGUAIS, LARGURA DE 25,40 MM (1"), ESPESSURA DE 4,76 MM (3/16") E PESO LINEAR DE APROXIMADAMENTE 0,593 KG/M - BDI DIF.	M	60,00	20,01	R\$ 23,94	R\$ 1.435,70
3.2.12	SINAPI	100301	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - (para instalação das cantoneiras)	H	9,00	30,82	R\$ 36,87	R\$ 331,81
3.3			TETO			0,00		
3.3.1	SINAPI	104757	FORRO EM FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M2	654,24	113,01	R\$ 142,28	R\$ 93.085,26
3.3.2	SICOR - MG	ED-20378	LIXAMENTO MECANIZADO EM PAREDE E TETO PARA REMOÇÃO DE TINTA ACRÍLICA/LÁTEX, MASSA PVA E GESSO	M2	689,52	1,20	R\$ 1,51	R\$ 1.033,57
3.3.3	SINAPI	88496	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	689,52	35,94	R\$ 45,24	R\$ 31.193,88
3.3.4	SINAPI	88488	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2024	M2	689,52	16,50	R\$ 20,77	R\$ 14.323,33
4.0			ESQUADRIAS EM GERAL					R\$ 181.610,23
4.1			JANELAS					
4.1.1	SINAPI	94573	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), COM BANDEIRA, BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 150X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M2	7,60	379,80	R\$ 478,17	R\$ 3.634,09
4.1.2	SINAPI	94569	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, BATENTE/ REQUADRO 3 A 14 CM, VIDRO INCLUSO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 60X80 (A X L) CM, SEM ACABAMENTO, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M2	17,00	646,90	R\$ 814,45	R\$ 13.845,65
4.1.3	SINAPI	94590	CONTRAMARCO DE ALUMÍNIO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M	81,40	28,52	R\$ 35,90	R\$ 2.922,26
4.1.4	SINAPI	100674	CAIXILHO FIXO DE ALUMÍNIO PARA VIDRO (VIDRO INCLUSO), BATENTE/ REQUADRO DE 4 A 14 CM, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS,	M2	24,60	742,25	R\$ 934,50	R\$ 22.988,70

			VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024					
4.1.5	COMPOSIÇÃO	8	INSULFILM PELÍCULA G5 + ESPATULA PARA APLICAÇÃO	M2	36,00	33,31	R\$ 41,93	R\$ 1.509,48
4.2			PORTAS					
4.2.1	SINAPI	90823	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	UN	31,00	480,04	R\$ 604,37	R\$ 18.735,47
4.2.2	SINAPI	90838	PORTA CORTA-FOGO 90X210X4CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	UN	1,00	1.741,03	R\$ 2.191,98	R\$ 2.191,98
4.2.3	SIRUB/EDIF	7001009	PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA - 102X210CM	UN	1,00	644,33	R\$ 811,21	R\$ 811,21
4.2.4	SIRUB/EDIF	7001046	PORTA DE MADEIRA LISA COMUM/ ENCABEÇADA - 2 FOLHAS - 144X210CM	UN	7,00	788,18	R\$ 992,33	R\$ 6.946,31
4.2.5	SIRUB/EDIF	7001051	BATENTE DE MADEIRA (14CM) - PARA PORTA DE 2 FOLHAS, SEM BANDEIRA	JG	7,00	825,21	R\$ 1.038,95	R\$ 7.272,65
4.2.6	SIRUB/EDIF	7001050	BATENTE DE MADEIRA (14CM) - PARA PORTA DE 1 FOLHA, SEM BANDEIRA	JG	1,00	836,82	R\$ 1.053,56	R\$ 1.053,56
4.2.7	SICOR - MG	ED-48163	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX POLIDO RETA, DIÂMETRO DE 1.1/4", PARA ACESSIBILIDADE (PMR/PCR), COMPRIMENTO 40CM, INSTALADO EM PORTA/PAREDE, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	UN	2,00	127,82	R\$ 160,93	R\$ 321,86
4.3			PINTURA					
4.3.1	SINAPI	102193	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	M2	251,22	2,26	R\$ 2,84	R\$ 713,46
4.3.2	SINAPI	102197	PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUÍDICO BRANCO EM MADEIRA. AF_01/2021	M2	251,22	28,23	R\$ 35,54	R\$ 8.928,35
4.3.3	SINAPI	102217	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) A ÓLEO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	251,22	19,19	R\$ 24,15	R\$ 6.066,95
4.4			PORTÕES					
4.4.1	SIRUB/EDIF	17001042	PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM CHAPA, 2 FOLHAS	M2	26,03	637,23	R\$ 802,28	R\$ 20.883,34
4.4.2	SIRUB/EDIF	17001092	PORTÃO EM FERRO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO, MALHA 65X132MM, DE ABRIR, 1 FOLHA, SEM PINTURA	M2	18,90	861,85	R\$ 1.085,08	R\$ 20.508,01
4.4.3	SIRUB/EDIF	17001091	GRADIL DE FERRO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO - BARRA 25X2MM - MALHA 65X132MM - MONTANTE COM DISTÂNCIA DE 1650MM - COM PINTURA	M2	114,00	294,56	R\$ 370,85	R\$ 42.276,90
5.0			HIDROSSANITÁRIO					R\$ 36.324,16
5.1			ÁGUA FRIA					
5.1.1	SICOR - MG	ED-50020	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 32 MM (1"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	40,77	27,75	R\$ 34,94	R\$ 1.424,30
5.1.2	SICOR - MG	ED-50019	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (3/4"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	384,46	21,42	R\$ 26,96	R\$ 10.365,04
5.1.3	SICOR - MG	ED-50024	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 75 MM (2.1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	97,57	72,13	R\$ 90,81	R\$ 8.860,33

5.1.4	SICOR - MG	ED-50022	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 50 MM (1.1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	2,21	32,64	R\$ 41,09	R\$ 90,80
5.1.5	SINAPI	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	17,00	75,74	R\$ 95,35	R\$ 1.620,95
5.1.6	SINAPI	104998	HIDRÔMETRO DN 1", 10 M³/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2024	UN	1,00	545,39	R\$ 686,65	R\$ 686,65
5.1.7	SINAPI	95648	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM CPVC DN 28 MM (1"), PARA 1 MEDIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	UN	1,00	553,67	R\$ 697,08	R\$ 697,08
5.1.8	SINAPI	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20,00	72,24	R\$ 90,95	R\$ 1.819,00
5.2			ESGOTO					
5.2.1	SICOR - MG	ED-50029	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 100 MM (4"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	76,43	39,04	R\$ 49,14	R\$ 3.755,77
5.2.2	SICOR - MG	ED-50028	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 75 MM (3"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	24,01	36,17	R\$ 45,53	R\$ 1.093,17
5.2.3	SICOR - MG	ED-50027	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 50 MM (2"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	69,72	26,69	R\$ 33,60	R\$ 2.342,79
5.2.4	SICOR - MG	ED-50034	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PB - SÉRIE NORMAL, DN 40MM (1.1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	25,01	21,56	R\$ 27,15	R\$ 678,92
5.2.5	SINAPI	89709	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	10,00	22,95	R\$ 28,89	R\$ 288,90
5.2.6	SINAPI	98110	CAIXA DE GORDURA PEQUENA (CAPACIDADE: 19 L), CIRCULAR, EM PVC, DIÂMETRO INTERNO= 0,3 M. AF_12/2020	UN	3,00	383,59	R\$ 482,94	R\$ 1.448,82
5.2.7	SINAPI	97906	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	2,00	457,36	R\$ 575,82	R\$ 1.151,64
6.0			LOUÇAS, METAIS, BANCADAS E ACESSÓRIOS					R\$ 53.667,60
6.1			BANCADAS E DIVISÓRIAS					
6.1.1	COMPOSIÇÃO	4	BANCADA EM GRANITO CINZA POLIDO, INCLUIDO TESTEIRA E RODOBANCA. FORNECIMENTO E INSTAÇÃO	M2	11,93	833,29	R\$ 1.049,11	R\$ 12.515,88
6.1.2	SINAPI	102259	DIVISÓRIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM PAINÉIS ESTRUTURAIS TS, INCLUSIVE ESTRUTURA, PORTA E FERRAGENS. AF_10/2025 (102259)	M2	46,17	133,83	R\$ 168,49	R\$ 7.779,18
6.2			LOUÇAS SANITÁRIAS					
6.2.1	SINAPI	86938	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUSO VÁLVULA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	11,00	369,20	R\$ 464,82	R\$ 5.113,02
6.2.2	SINAPI	86943	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	240,96	R\$ 303,37	R\$ 303,37

6.2.3	SINAPI	100858	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3,00	732,23	R\$ 921,88	R\$ 2.765,64
6.2.4	SINAPI	86932	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATEFLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	11,00	514,59	R\$ 647,87	R\$ 7.126,57
6.2.5	SINAPI	86925	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO COM COLUMA, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	682,58	R\$ 859,37	R\$ 859,37
6.4			METAIS SANITÁRIOS					
6.4.1	SINAPI	86936	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5,00	424,52	R\$ 534,47	R\$ 2.672,35
6.4.2	SINAPI	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6,00	114,27	R\$ 143,86	R\$ 863,16
6.4.3	SICOR - MG	ED-50316	DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO PARA CONTROLE DE FLUXO DE ÁGUA, DIÂMETRO DE 1/2" (20MM), INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UN	11,00	143,09	R\$ 180,15	R\$ 1.981,65
6.4.4	SINAPI	100867	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5,00	302,55	R\$ 380,91	R\$ 1.904,55
6.4.5	SINAPI	100868	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	313,94	R\$ 395,25	R\$ 790,50
6.4.6	SINAPI	86915	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	11,00	117,30	R\$ 147,68	R\$ 1.624,48
6.4.7	SINAPI	86910	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5,00	105,30	R\$ 132,57	R\$ 662,85
6.5			ACESSÓRIOS					
6.5.1	SINAPI	95547	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	7,00	66,91	R\$ 84,24	R\$ 589,67
6.5.2	SICOR - MG	ED-48182	DISTRIBUIDOR/DISPENSER PARA PORTA PAPEL TOALHA PARA INTERFOLHAS DE DUAS (2) OU TRÊS (3) DOBRAS, EM PLÁSTICO, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	UN	10,00	65,88	R\$ 82,94	R\$ 829,40
6.5.3	SICOR - MG	ED-48183	DISTRIBUIDOR/DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO EM PLÁSTICO, TIPO SOBREPOR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	UN	11,00	62,19	R\$ 78,29	R\$ 861,24
6.5.4	SINAPI	100849	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	11,00	43,66	R\$ 54,96	R\$ 604,61
6.5.5	SINAP	102148	ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4 MM, SEM MOLDURA, APARAFUSADO COM BOTÃO DE ROSCA INTERNA, COM ÁREA MAIOR QUE 1,0 M2.. AF_11/2025 (102148)	UN	7,00	433,46	R\$ 545,73	R\$ 3.820,11
7.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICA					R\$ 363.837,89
7.1	SICOR - MG	ED-49448	PERFILADO LISO (38X38)MM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO #18, COM TRATAMENTO PRÉ-ZINCADO, INCLUSIVE TAMPA DE ENCAIXE, FIXAÇÃO SUPERIOR, CONEXÕES E ACESSÓRIOS	M	657,00	60,09	R\$ 75,64	R\$ 49.695,48
7.2	SICOR - MG	ED-19526	ELETROCALHA PERFURADA (300X100)MM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, ESP. 1,25MM (MSG 18), COM TRATAMENTO PRÉ-ZINCADO, INCLUSIVE TAMPA DE ENCAIXE, FIXAÇÃO SUPERIOR, CONEXÕES E ACESSÓRIOS	M	558,00	159,82	R\$ 201,21	R\$ 112.275,18

7.3	SICOR - MG	ED-19520	ELETROCALHA PERFURADA (100X100)MM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, ESP. 1,25MM (MSG 18), COM TRATAMENTO PRÉ- ZINCADO, INCLUSIVE TAMPA DE ENCAIXE, FIXAÇÃO SUPERIOR, CONEXÕES E ACESSÓRIOS	M	70,00	101,38	R\$ 127,63	R\$ 8.934,10
7.4	SICOR - MG	ED-7249	ELETRODUTO FLEXÍVEL, EM AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO DE 25MM (1"), REVESTIDO EXTERNAMENTE COM PVC, NA COR PRETA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E CONEXÕES	M	45,00	17,66	R\$ 22,23	R\$ 1.000,65
7.5	SICOR - MG	ED-49317	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO LEVE, DIÂMETRO DE 20MM (3/4"), INSTALAÇÃO APARENTE OU SOBRE FORRO COM ABRAÇADEIRA METÁLICA DE CUNHA, TIPO "D", INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E CONEXÕES	M	732,28	21,89	R\$ 27,55	R\$ 20.174,31
7.6	SICOR - MG	ED-49318	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO LEVE, DIÂMETRO DE 25MM (1"), INSTALAÇÃO APARENTE OU SOBRE FORRO COM ABRAÇADEIRA METÁLICA DE CUNHA, TIPO "D", INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E CONEXÕES	M	406,20	24,81	R\$ 31,22	R\$ 12.681,56
7.7	SICOR - MG	ED-49320	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO MÉDIO, DIÂMETRO DE 40MM (1.1/2"), INSTALAÇÃO APARENTE OU SOBRE FORRO COM ABRAÇADEIRA METÁLICA DE CUNHA, TIPO "D", INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E CONEXÕES	M	12,20	40,70	R\$ 51,24	R\$ 625,12
7.8	SINAPI	91934	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	360,00	25,79	R\$ 32,46	R\$ 11.685,60
7.9	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2.576,20	4,79	R\$ 6,02	R\$ 15.516,72
7.10	SINAPI	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.653,60	7,30	R\$ 9,18	R\$ 15.176,04
7.11	SINAPI	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	108,10	10,11	R\$ 12,72	R\$ 1.374,83
7.12	SICOR - MG	ED-14192	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR EM CHAPA, PARA 24 DISJUNTORES DIN, INCLUSIVE BARRAMENTOS NEUTRO/TERRA E BARRAMENTO TRIFÁSICO DE 150A	UN	5,00	550,15	R\$ 692,64	R\$ 3.463,20
7.13	SICOR - MG	ED-14200	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR EM CHAPA, PARA 44 DISJUNTORES DIN, INCLUSIVE BARRAMENTOS NEUTRO/TERRA E BARRAMENTO TRIFÁSICO DE 150A	UN	1,00	781,36	R\$ 983,73	R\$ 983,73
7.14	SINAPI	93660	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	15,00	49,64	R\$ 62,49	R\$ 937,35
7.15	SINAPI	93661	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	13,00	49,64	R\$ 62,49	R\$ 812,37
7.16	SINAPI	93662	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	12,00	51,81	R\$ 65,22	R\$ 782,64
7.17	SINAPI	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	15,00	10,87	R\$ 13,68	R\$ 205,20
7.18	SINAPI	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	19,00	10,87	R\$ 13,68	R\$ 259,92
7.19	SINAPI	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	7,00	11,95	R\$ 15,03	R\$ 105,21
7.20	SINAPI	93669	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	6,00	65,92	R\$ 82,99	R\$ 497,94
7.21	SINAPI	93671	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	2,00	74,87	R\$ 94,26	R\$ 188,52

7.22	SINAPI	93672	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	2,00	83,55	R\$ 105,18	R\$ 210,36
7.23	SINAPI	101894	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	3,00	149,51	R\$ 188,23	R\$ 564,69
7.24	SINAPI	93663	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	12,00	54,15	R\$ 68,17	R\$ 818,04
7.25	SINAPI	106027	DISPOSITIVO DPS 20KA-175V OU 275V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	20,00	66,53	R\$ 83,76	R\$ 1.675,20
7.26	SICOR - MG	ED-15117	DISJUNTOR DE PROTEÇÃO DIFERENCIAL RESIDUAL (DR), TETRAPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 63A, SENSIBILIDADE DE 30MA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	UN	2,00	159,12	R\$ 200,33	R\$ 400,66
7.27	SICOR - MG	ED-5441	DISJUNTOR DE PROTEÇÃO DIFERENCIAL RESIDUAL (DR), TETRAPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 80A, SENSIBILIDADE DE 30MA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	UN	1,00	245,66	R\$ 309,29	R\$ 309,29
7.28	SICOR - MG	ED-5437	DISJUNTOR DE PROTEÇÃO DIFERENCIAL RESIDUAL (DR), TETRAPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A, SENSIBILIDADE DE 30MA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	UN	1,00	146,30	R\$ 184,19	R\$ 184,19
7.29	SICOR - MG	ED-49192	CAIXA DE LIGAÇÃO/PASSAGEM EM PVC RÍGIDO PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL, DIMENSÃO 4"X2", EMBUTIDA EM ALVENARIA, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UN	231,00	9,52	R\$ 11,98	R\$ 2.767,38
7.30	SICOR - MG	ED-49193	CAIXA DE LIGAÇÃO/PASSAGEM EM PVC RÍGIDO PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL, DIMENSÃO 4"X4", EMBUTIDA EM ALVENARIA, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UN	25,00	12,95	R\$ 16,30	R\$ 407,60
7.31	SINAPI	91955	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UM	12,00	43,90	R\$ 55,27	R\$ 663,24
7.32	SINAPI	91981	INTERRUPTOR BIPOLAR (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	37,00	58,60	R\$ 73,77	R\$ 2.729,49
7.33	SINAPI	92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	4,00	61,25	R\$ 77,10	R\$ 308,40
7.34	SICOR - MG	ED-15763	CONJUNTO DE UM (1) MÓDULO COM FURO PARA SAÍDA DE FIO Ø10MM, COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	UN	24,00	16,99	R\$ 21,38	R\$ 513,12
7.35	SINAPI	97597	SENSOR DE PRESENÇA COM FOTOCÉLULA, FIXAÇÃO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	1,00	67,53	R\$ 85,01	R\$ 85,01
7.36	SINAPI	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1,00	42,77	R\$ 53,84	R\$ 53,84
7.37	SINAPI	91997	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	29,00	44,95	R\$ 56,59	R\$ 1.641,11
7.38	SINAPI	92012	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (3 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	62,00	93,36	R\$ 117,54	R\$ 7.287,48
7.39	SINAPI	92004	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	37,00	68,10	R\$ 85,73	R\$ 3.172,01
7.40	SINAPI	92005	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	23,00	72,46	R\$ 91,22	R\$ 2.098,06
7.41	SINAPI	92013	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (3 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2,00	99,90	R\$ 125,77	R\$ 251,54

7.42	SINAPI	92019	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (4 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	12,00	104,19	R\$ 131,17	R\$ 1.574,04
7.43	SINAPI	92021	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (6 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	12,00	144,75	R\$ 182,23	R\$ 2.186,76
7.44	SINAPI	92002	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	11,00	54,90	R\$ 69,12	R\$ 760,32
7.45	SICOR - MG	ED-17906	PONTO DE SOBREPOR PARA UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS (2P+T/10A-250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, COM ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20MM (3/4"), FIXADO NA ALVENARIA/TETO E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 2,5MM2 (70°C-450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ DEZ (10) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONDULETE EM ALUMÍNIO, CONEXÕES, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO	UN	2,00	395,21	R\$ 497,57	R\$ 995,14
7.46	SICOR - MG	ED-13338	LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X18W-ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADAS	UN	84,00	149,24	R\$ 187,89	R\$ 15.782,76
7.47	SICOR - MG	ED-13337	LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X9W-ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADAS	UN	94,00	170,35	R\$ 214,47	R\$ 20.160,18
7.48	SICOR - MG	ED-27073	LUMINÁRIA COMERCIAL COM DIFUSOR DE EMBUTIR, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X18W-ØT8, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE BASE E LÂMPADA	UN	150,00	183,43	R\$ 230,94	R\$ 34.641,00
7.49	COMPOSIÇÃO	6	EXAUSTOR VENTOKIR M280 OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5,00	341,01	R\$ 429,33	R\$ 2.146,65
7.50	SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00	29,67	R\$ 37,35	R\$ 896,50
7.51	SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00	38,99	R\$ 49,09	R\$ 1.178,16
8.0			CLIMATIZAÇÃO					R\$ 264.578,19
8.1	SINAPI	91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	181,94	20,02	R\$ 25,19	R\$ 4.582,56
8.2	SINAPI	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	727,76	3,37	R\$ 4,23	R\$ 3.078,42
8.3	SINAPI	103244	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	UN	4,00	2.216,40	R\$ 2.790,48	R\$ 11.161,92
8.4	SINAPI	103247	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	UN	3,00	2.456,15	R\$ 3.092,32	R\$ 9.276,96
8.5	SINAPI	103253	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	UN	10,00	4.834,78	R\$ 6.087,06	R\$ 60.870,60
8.6	COMPOSIÇÃO	5	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, 30.000 BTUS, AR QUENTE E FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5,00	6.500,22	R\$ 8.183,87	R\$ 40.919,35
8.7	SINAPI	103272	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, CASSETE (TETO), 36000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	UN	8,00	10.466,20	R\$ 13.177,10	R\$ 105.416,80

8.8	SIURB/ EDIF	910102 9	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT PAREDE-INVERTER COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS/h ATÉ 12.000 BTUS/h - REDE FRIGORÍGENA E DRENO ATÉ 5 METROS	UN	7,00	568,46	R\$ 715,69	R\$ 5.009,83
8.9	SIURB/ EDIF	910102 7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT CASSETTE-INVERTER COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H - REDE FRIGORÍGENA E DRENO ATÉ 5 METROS	UN	10,00	833,81	R\$ 1.049,77	R\$ 10.497,70
8.10	SIURB/ EDIF	910103 0	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT PAREDE-INVERTER COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS/H ATÉ 36.000 BTUS/H - REDE FRIGORÍGENA E DRENO ATÉ 5 METROS	UN	5,00	639,05	R\$ 804,57	R\$ 4.022,85
8.11	SIURB/ EDIF	910103 2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT PISO TETO COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS/h ATÉ 48.000 BTUS/h - REDE FRIGORÍGENA E DRENO ATÉ 5 METROS	UN	8,00	967,15	R\$ 1.217,65	R\$ 9.741,20
9.0			INCÊNDIO					R\$ 34.281,31
9.1	SICOR - MG	ED- 50193	EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUÍMICO 2-A:20-B:C, CAPACIDADE 6 KG	UN	23,00	205,98	R\$ 259,33	R\$ 5.964,59
9.2	SINAPI	97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	28,00	18,00	R\$ 22,65	R\$ 634,20
9.3	SICOR - MG	ED- 26993	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA, TIPO LED COM DOIS FARÓIS, POTÊNCIA TOTAL DE 8W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6,00	143,35	R\$ 180,47	R\$ 1.082,82
9.4	SIRUB/ EDIF	901005 5	ACIONADOR MANUAL TIPO "QUEBRE O VIDRO"	UN	7,00	94,02	R\$ 118,37	R\$ 828,59
9.5	SIRUB/ EDIF	901006 6	DETECTOR ÓPTICO DE FUMAÇA PARA SISTEMAS ENDEREÇÁVEIS	UN	33,00	193,16	R\$ 243,18	R\$ 8.024,94
9.6	SIRUB/ EDIF	901006 3	SIRENE ELETRÔNICA BITONAL 24V-100 À 120DB, COM FLASH	UN	7,00	178,40	R\$ 224,61	R\$ 1.572,27
9.7	SINAPI	101912	ABRIGO PARA HIDRANTE, 75X45X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45 GRAUS 2 1/2", ADAPTADOR STORZ 2 1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 15M 2 1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	5,00	1.766,45	R\$ 2.223,98	R\$ 11.119,90
9.8	SIRUB/ EDIF	170030 71	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES - BORRACHA CLORADA	M2	28,00	46,22	R\$ 58,18	R\$ 1.629,04
9.9	SICOR - MG	ED- 22350	REFLETOR DE LED, POTÊNCIA DE 200W, EXCLUSIVE SUPORTE E POSTE	UN	1,00	150,41	R\$ 189,36	R\$ 189,36
9.10	SICOR - MG	ED- 22351	REFLETOR DE LED, POTÊNCIA DE 300W, EXCLUSIVE SUPORTE E POSTE	UN	4,00	203,09	R\$ 255,69	R\$ 1.022,76
9.11	SICOR - MG	ED- 29388	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "E1", DIMENSÃO (300X300)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UN	7,00	18,18	R\$ 22,88	R\$ 160,16
9.12	SICOR - MG	ED- 29389	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "E2", DIMENSÃO (150X100)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UN	7,00	9,84	R\$ 12,38	R\$ 86,71
9.13	SICOR - MG	ED- 50199	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "E5", DIMENSÃO (300X300)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UN	21,00	18,18	R\$ 22,88	R\$ 480,43
9.14	SICOR - MG	ED- 29392	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "E9", DIMENSÃO (300X300)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UN	5,00	18,18	R\$ 22,88	R\$ 114,49
9.15	SICOR - MG	ED- 32246	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "M1", DIMENSÃO (400X600)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UN	1,00	118,69	R\$ 149,43	R\$ 149,43
9.16	SICOR - MG	ED- 32247	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "M2", DIMENSÃO (380X190)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UN	1,00	41,42	R\$ 52,14	R\$ 52,14

9.17	SICOR - MG	ED-50202	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "S1", DIMENSÃO (380X190)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UN	5,00	35,73	R\$ 44,98	R\$ 224,90
9.18	SICOR - MG	ED-50201	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "S2", DIMENSÃO (380X190)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UN	8,00	35,73	R\$ 44,98	R\$ 359,84
9.19	SICOR - MG	ED-29400	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "S3", DIMENSÃO (380X190)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UN	5,00	35,73	R\$ 44,98	R\$ 224,90
9.20	SICOR - MG	ED-50203	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "S9", DIMENSÃO (380X190)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UN	4,00	35,73	R\$ 44,98	R\$ 179,92
9.21	SICOR - MG	ED-50205	PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "S12", DIMENSÃO (380X190)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UN	4,00	35,73	R\$ 44,98	R\$ 179,92
10			SISTEMA DE MONITORAMENTO E REDE DE DADOS LÓGICOS					R\$ 206.669,64
10.1	SICOR - MG	ED-19520	ELETROCALHA PERFURADA (100X100)MM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, ESP. 1,25MM (MSG 18), COM TRATAMENTO PRÉ- ZINCADO, INCLUSIVE TAMPA DE ENCAIXE, FIXAÇÃO SUPERIOR, CONEXÕES E ACESSÓRIOS	M	37,88	101,38	R\$ 127,63	R\$ 4.834,62
10.2	SICOR - MG	ED-19524	ELETROCALHA PERFURADA (200X100)MM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, ESP. 1,25MM (MSG 18), COM TRATAMENTO PRÉ- ZINCADO, INCLUSIVE TAMPA DE ENCAIXE, FIXAÇÃO SUPERIOR, CONEXÕES E ACESSÓRIOS	M	4,79	126,55	R\$ 159,32	R\$ 763,14
10.3	SICOR - MG	ED-19527	ELETROCALHA PERFURADA (400X100)MM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, ESP. 1,25MM (MSG 18), COM TRATAMENTO PRÉ-ZINCADO, INCLUSIVE TAMPA DE ENCAIXE, FIXAÇÃO SUPERIOR, CONEXÕES E ACESSÓRIOS	M	325,02	191,39	R\$ 240,95	R\$ 78.313,56
10.4	SINAPI	91863	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	213,93	12,18	R\$ 15,32	R\$ 3.277,40
10.5	COMPOSIÇÃO	7	ELETRODUTO FLEXÍVEL PLANO EM PEAD, DN 25MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	48,81	20,64	R\$ 25,98	R\$ 1.268,08
10.6	SINAPI	91831	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	0,17	19,10	R\$ 24,04	R\$ 4,08
10.7	SICOR - MG	ED-49325	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO PESADO, DIÂMETRO DE 15MM (1/2"), INSTALAÇÃO APARENTE OU SOBRE FORRO COM ABRAÇADEIRA METÁLICA DE CUNHA, TIPO "D", INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E CONEXÕES	M	3,39	31,33	R\$ 39,44	R\$ 133,70
10.8	SICOR - MG	ED-49326	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO PESADO, DIÂMETRO DE 20MM (3/4"), INSTALAÇÃO APARENTE OU SOBRE FORRO COM ABRAÇADEIRA METÁLICA DE CUNHA, TIPO "D", INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E CONEXÕES	M	1,90	35,37	R\$ 44,53	R\$ 84,59
10.9	SICOR - MG	ED-49327	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO PESADO, DIÂMETRO DE 25MM (1"), INSTALAÇÃO APARENTE OU SOBRE FORRO COM ABRAÇADEIRA METÁLICA DE CUNHA, TIPO "D", INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E CONEXÕES	M	142,49	41,52	R\$ 52,27	R\$ 7.447,95
10.10	SINAPI	95802	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	10,00	52,72	R\$ 66,37	R\$ 663,70
10.11	SINAPI	95781	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	12,00	36,86	R\$ 46,40	R\$ 556,80
10.12	SINAPI	95796	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	60,00	49,58	R\$ 62,42	R\$ 3.745,20

10.13	SINAPI	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	60,00	13,58	R\$ 17,09	R\$ 1.025,70
10.14	SINAPI	98307	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2025	UN	51,00	62,17	R\$ 78,26	R\$ 3.991,26
10.16	SINAPI	98302	PATCH PANEL 24 PORTAS, CATEGORIA 6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2025	UN	1,00	1.151,56	R\$ 1.449,83	R\$ 1.449,83
10.17	SINAPI	98304	PATCH PANEL 48 PORTAS, CATEGORIA 6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2025	UN	1,00	3.513,93	R\$ 4.424,09	R\$ 4.424,09
10.18	SINAPI - I	38104	TOMADA RJ45, 8 FIOS, CAT 5E (APENAS MODULO) - BDI DIF.	UN	94,00	32,19	R\$ 38,51	R\$ 3.619,94
10.20	SINAPI	98297	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2025	M	6.300,00	9,06	R\$ 11,40	R\$ 71.820,00
10.21	SIURB/EDIF	9090031	PATCH CORD RJ45 - 1,5M	UN	180,00	15,16	R\$ 19,09	R\$ 3.436,20
10.22	COTAÇÃO	11	RACK PARA LÓGICA 45U, TIPO FECHADO COM PORTA/CHAVE - BDI DIF.	UN	2,00	2.138,17	R\$ 2.558,63	R\$ 5.117,26
10.23	COTAÇÃO	14	NOBREAK UPS 4000VA - BDI DIF.	UN	1,00	6.897,14	R\$ 8.253,44	R\$ 8.253,44
10.24	SICOR - MG	ED-48368	CERTIFICAÇÃO DE GARANTIA DE TRANSMISSÃO DE CABOS LÓGICOS, CAT. 5E/6/6A	UN	141,00	14,46	R\$ 17,30	R\$ 2.439,10
11			MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS					R\$ 95.214,64
11.1	COTAÇÃO	1	BANCO PARA VESTIÁRIO 1,50X0,40X0,45M COM ESTRUTURA METÁLICA E ASSENTO EM MADEIRA - BDI DIF.	UN	5,00	1.187,63	R\$ 1.421,17	R\$ 7.105,85
11.2	COTAÇÃO	2	VENTILADOR DE PAREDE 65 CM - BDI DIF.	UN	6,00	678,90	R\$ 812,40	R\$ 4.874,40
11.3	SIURB/EDIF	7009014	ARMÁRIO COM PORTAS, REVESTIMENTO EXTERNO E INTERNO EM LAMINADO MELAMÍNICO	M2	12,40	1.695,58	R\$ 2.134,76	R\$ 26.471,02
11.4	SIURB/EDIF	7009010	ARMÁRIO SEM PORTAS, REVESTIMENTO EXTERNO E INTERNO EM LAMINADO MELAMÍNICO - (nichos)	M2	1,88	1.268,44	R\$ 1.596,98	R\$ 3.002,32
11.5	SIURB/EDIF	7009027	PRATELEIRA PARA ARMÁRIO, REVESTIDA EM 2 FACES, EM LAMINADO MELAMÍNICO	M2	4,67	411,37	R\$ 517,92	R\$ 2.418,68
11.6	COTAÇÃO	5	ELEVADOR TIPO MONTA CARGA, PARA CARGAS DE ATÉ 1000KG, ALTURA ATÉ 10 METROS - BDI DIF.	UN	1,00	32.736,18	R\$ 39.173,67	R\$ 39.173,67
11.7	SICOR - MG	CO-4091	PROJETO DE ELEVADOR COM MEMORIAL DESCRITIVO	PR A1	3,00	704,63	R\$ 887,13	R\$ 2.661,39
11.8	SINAPI	88275	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,00	45,95	R\$ 57,84	R\$ 1.850,88
11.9	SINAPI	88279	MONTADOR ELETROMECHANICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,00	36,41	R\$ 45,84	R\$ 1.466,38
11.10	COTAÇÃO	18	PERSIANAS TIPO ROLO BLACKOUT 2X1,20M - BDI DIF.	UN	15,00	344,86	R\$ 412,67	R\$ 6.190,05
12			ADMINISTRAÇÃO LOCAL + PROJETOS EXECUTIVOS					R\$ 94.825,30
12.1	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	4,00	8.158,45	R\$ 10.271,61	R\$ 41.086,44
12.2	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	122,76	R\$ 154,55	R\$ 12.364,00
12.4	SICOR - MG	CO-27389	PROJETO - COMO CONSTRUÍDO ("AS BUILT") DE PROJETOS COM ÁREA ATÉ 10.000 M2 - arquitetônico	M2	2.608,00	0,80	R\$ 1,00	R\$ 2.608,00

12.5	SICOR - MG	CO-27390	PROJETO - COMO CONSTRUÍDO ("AS BUILT") DE PROJETOS COM ÁREA ATÉ 10.000 M3 - elétrico	M2	2.608,00	0,80	R\$ 1,00	R\$ 2.608,00
12.6	SICOR - MG	CO-27391	PROJETO - COMO CONSTRUÍDO ("AS BUILT") DE PROJETOS COM ÁREA ATÉ 10.000 M4 - hidrossanitário	M2	2.608,00	0,80	R\$ 1,00	R\$ 2.608,00
12.7	SICOR - MG	CO-27392	PROJETO - COMO CONSTRUÍDO ("AS BUILT") DE PROJETOS COM ÁREA ATÉ 10.000 M5 - combate a incêndio	M2	2.608,00	0,80	R\$ 1,00	R\$ 2.608,00
12.8	SICOR - MG	CO-27393	PROJETO - COMO CONSTRUÍDO ("AS BUILT") DE PROJETOS COM ÁREA ATÉ 10.000 M5 - dados e CFTV	M2	2.608,00	0,80	R\$ 1,00	R\$ 2.608,00
12.9	SICOR - MG	CO-27451	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	M2	2.608,00	1,37	R\$ 1,72	R\$ 4.508,76
12.10	SICOR - MG	CO-27487	COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS COM ÁREA ATÉ 10.000 M2	M2	2.608,00	2,57	R\$ 3,23	R\$ 8.441,84
12.11	COTAÇÃO	19	ART PROJETOS - VALOR ESTABELECIDO PELO CREA - SP - BDI DIF.	UN	7,00	262,64	R\$ 314,28	R\$ 2.199,96
12.12	COMPOSIÇÃO	9	SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA - LMI = 100% - BDI NÃO APLICADO	VB	1,00	10.547,45	R\$ 10.547,45	R\$ 10.547,44
12.13	COMPOSIÇÃO	10	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL - BDI NÃO APLICADO	VB	1,00	2.636,86	R\$ 2.636,86	R\$ 2.636,86
13			SERVIÇOS FINAIS					R\$ 44.053,29
13.1	SIRUB/EDIF	17004001	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	2.608,00	13,14	R\$ 16,54	R\$ 43.144,32
13.2	COTAÇÃO	8	PLACA INDICAÇÃO SETOR EM PVC 20X8CM OU 25X12CM - BDI DIF.	UN	41,00	18,53	R\$ 22,17	R\$ 908,97
							TOTAL GERAL	R\$ 2.650.046,70
							TOTAL COM ACRÉSCIMO DE 15%	R\$ 3.047.553,71

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

=====

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

=====

OBRA: REFORMA GALPÃO BBTS								
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO / FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL + PROJETOS EXECUTIVOS	Físico %	3,58%	13,93%	13,93%	30,00%	21,20%	20,95%
		Financeiro	94.825,30	13.204,42	R\$ 13.204,42	R\$ 28.447,59	R\$ 20.102,96	R\$ 19.865,90
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico %	1,78%		100,00%			
		Financeiro	47.169,61		R\$ 47.169,61			
03	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	Físico %	15,80%		50,00%	50,00%		
		Financeiro	418.657,73		R\$ 209.328,87	R\$ 209.328,87		
04	REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS DE PAREDE, PISO E TETO	Físico %	30,53%		35,00%	35,00%	15,00%	15,00%
		Financeiro	809.157,11		R\$ 283.204,99	R\$ 283.204,99	R\$ 121.373,57	R\$ 121.373,57
05	ESQUADRIAS EM GERAL	Físico %	6,85%			50,00%	50,00%	
		Financeiro	181.610,23			R\$ 90.805,12	R\$ 90.805,12	
06	HIDROSSANITÁRIO	Físico %	1,37%		100,00%			
		Financeiro	36.324,16		R\$ 36.324,16			
07	LOUÇAS, METAIS, BANCADAS E ACESSÓRIOS	Físico %	2,03%			25,00%	50,00%	25,00%
		Financeiro	53.667,60			R\$ 13.416,90	R\$ 26.833,80	R\$ 13.416,90
08	INSTALAÇÕES ELETRÍCA	Físico %	13,73%		10,00%	50,00%	20,00%	20,00%
		Financeiro	363.837,89		R\$ 36.383,79	R\$ 181.918,95	R\$ 72.767,58	R\$ 72.767,58
09	CLIMATIZAÇÃO	Físico %	9,98%		10,00%		50,00%	40,00%
		Financeiro	264.578,19		R\$ 26.457,82		R\$ 132.289,10	R\$ 105.831,28

10	INCÊNDIO	Físico %	1,29%					100,00%
		Financeiro	34.281,31					R\$ 34.281,31
11	SISTEMA DE MONITORAMENTO E REDE DE DADOS LÓGICOS	Físico %	7,80%		33,00%		33,00%	34,00%
		Financeiro	206.669,64		R\$ 68.200,98		R\$ 68.200,98	R\$ 70.267,68
12	MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	Físico %	3,59%				35,00%	65,00%
		Financeiro	95.214,64				R\$ 33.325,12	R\$ 61.889,52
13	SERVIÇOS FINAIS	Físico %	1,66%					100,00%
		Financeiro	44.053,29					R\$ 44.053,29
TOTAL GERAL		Físico %	100,00%	13,84%	13,84%	30,46%	21,35%	20,52%
		Financeiro	R\$ 2.650.046,70		R\$ 733.479,06	R\$ 807.122,40	R\$ 565.698,22	R\$ 543.747,01
TOTAL ACUMULADO		Físico %	100,00%		13,84%	44,30%	65,64%	86,16%
		Financeiro	R\$ 2.650.046,70		R\$ 733.479,06	R\$ 1.540.601,46	R\$ 2.106.299,69	R\$ 2.650.046,70

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

=====

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em __/__/__, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, ____/____/____ de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADA